

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 92/GM/93, que nomeia o delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.

Louvor.

Extractos de despachos.

Declaração.

Conselho Consultivo :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 126/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 6/SAJ/93, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento [dos Assuntos da Transição.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extractos de despachos.

Fundo de Segurança Social :

Extracto de despacho.

Gabinete Técnico do Ambiente :

Extracto de despacho.

Instituto Politécnico :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso público para o fornecimento de um sistema central informático.

Da Repartição de Finanças, sobre a cobrança do imposto complementar.

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de modelos industriais em Macau.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a arrematação em hasta pública de dois lotes de terreno sitos na Baía do Pac-On.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guardas de 1.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial.

Do Instituto de Habitação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****總督辦公室**

第九二 / G M / 九三號批示 委任一名政府代表於
澳門泊車管理公司 — CPM — Companhia de Par-
ques de Macau, S. A. R. L.

嘉獎令 一件

批示綱要數件

聲明書 一件

諮詢會

批示綱要數件

運輸工務政務司辦公室

第一二六 / S A T O P / 九三號批示 轉授權予土
地工務運輸司司長簽訂一合約事宜

司法政務司辦公室

第六 / S A J / 九三號批示 關於轉授權力予過渡
期事務研究暨計劃辦公室主任

聲明書 一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要 一件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

福利會：

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議綱要數件

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

聲明書一件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

公職人員福利會

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要數件

社會保障基金

批示綱要一件

環境技術辦公室

批示綱要一件

理工學院

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

教育暨青年司佈告 關於提供中央資訊系統之公開
競投事宜

財稅處佈告 關於徵收所得補充稅事宜

經濟司佈告 關於保護澳門工業式樣事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員十二
缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於北安灣兩幅土地公開競
投事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等督察兩缺應考
人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考
人確定名單

保安部隊事務局佈告 關於招考填補三等文員十缺
准考人確定名單

水警稽查隊司令部佈告 關於晉升一等警員准考人
確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補二等文員數缺應考
人考試成績表

房屋司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考
人考試成績表

房屋司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考
人考試成績表

法律文告及其他

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 92/GM/93

Ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula décima quarta do contrato de concessão, em vigor, e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., o engenheiro Armando António Azenha Cação, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Setembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Louvor

Ao cessar as funções de comandante da Polícia Marítima e Fiscal, de director dos Serviços de Marinha e de capitão dos Portos, louvo o capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia, pela elevada competência, zelo e dedicação que sempre demonstrou no exercício das suas funções no território de Macau.

Em Macau desde Agosto de 1989, altura em que veio exercer as funções de director dos Serviços de Marinha e capitão dos Portos, o capitão-de-mar-e-guerra Serra Rodeia revelou um elevado sentido das responsabilidades e espírito de lealdade, características bem evidenciadas ao longo dos cerca de 4 anos de permanência no Território.

Tendo igualmente passado a exercer as funções de comandante da Polícia Marítima e Fiscal, cargo de que tomou posse em Janeiro de 1991, o comandante Serra Rodeia confirmou nestas funções a sua grande capacidade e um apurado sentido de justiça e bom senso na resolução dos problemas com que foi confrontado.

Dotado, a par das qualidades profissionais que demonstrou, de invulgares atributos pessoais e humanos, o comandante Serra Rodeia granjeou a estima e a consideração de todos os que com ele conviveram durante a sua permanência em Macau.

É tendo em conta as suas excepcionais qualidades profissionais e pessoais, bem como o elevado espírito de missão e devoção que sempre evidenciou nas altas funções que exerceu no território de Macau, que aponto o capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia como um exemplo a seguir.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Ng Cheng Vong — renovado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, o contrato de assalariamento como auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 25 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 31 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ng Iat Seng — assalariado, para exercer funções correspondentes a auxiliar qualificado, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1993, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação de Alberto Jorge e Sousa, para exercer, em comissão de serviço, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, alínea b) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o cargo de chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/93, II Série, de 1 de Setembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Célia Córdova — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, e alterada a cláusula terceira, passando a

ter referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Tam Wai Meng — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 4.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 126/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Consórcio Soares da Costa, S.A./Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para executar por preço global a empreitada «Concepção//construção do Aterro a Leste do NAPE».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 6/SAJ/93

Tendo em conta o disposto nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 128/91/M, de 15 de Julho, determino o seguinte:

1. Subdelego no coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, Nicolau Xavier Júnior, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos, nos termos legais;

e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

h) Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

j) Autorizar e determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e a Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da respectiva despesa sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento relativo ao GEPAT até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inscrita no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

n) Autorizar ainda as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do GEPAT;

o) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador do GEPAT entre 1 de Setembro de 1993 e a data da publicação deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 6 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação de Nicolau Xavier Júnior para exercer, em comissão de serviço, o cargo de coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, II

Série, de 1 de Setembro de 1993, foi visada pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Setembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, no uso da competência delegada pela alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/89/M, de 20 de Maio:

Licenciado António José Abreu Gomes da Silva — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1993, e pelo prazo por que está autorizado a prestar serviço no Território, um dos cargos de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau, a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga deixada pelo licenciado Jorge Manuel Gaspar Almeida e Sousa.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Setembro de 1993.

Gabinete da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Fátima de Almeida*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 19 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Maria Moreira da Silva — nomeado, em comissão de serviço, com a duração de um ano, assessor do Alto-Comissário, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, que preencherá um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

(Não é devido emolumento).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 1 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ho Chio Meng — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, coordenador deste Serviço, nos termos

do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, que irá preencher um dos lugares criados pelo decreto-lei acima referido, actualmente vago, exercendo funções e auferindo remuneração correspondente à de assessor deste Alto-Comissariado e demais direitos e regalias do regime geral da Função Pública.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Nuno Miguel Martins Calçada Bastos — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Maio de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Chan Sao Iok, aliás Hla Hla Win — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Carlos da Silva Curado — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís — renovado o contrato além do quadro para exercer funções

de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ao Fong Chio — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 12 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

António Luís da Silva Hung — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Serviço, pelo período de seis meses, a partir de 21 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Barreto Lopes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior de informática assessora, 3.º escalão, índice 650, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 9 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Maria Emília Rangel de Carvalho — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 11 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Isabel Leonor Gaspar Choi — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar especia-

lista, 1.º escalão, índice 305, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Bacharel Tang Chan Seng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de informática especialista, 3.º escalão, índice 545, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 22 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Maria de Jesus Esteves Ribeiro de Abreu — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de informática principal, 1.º escalão, índice 305, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 15 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Lídia da Glória Filomena da Luz — nomeada, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de adjunto do Departamento da Administração Civil deste Serviço, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, n.º 1, alínea b), do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu *curriculum*:

Habilitações académicas:

Curso complementar do Complexo Escolar;
12.º ano de escolaridade (Ano propedêutico do curso de Direito).

Habilitações complementares e profissionais:

4.º ano do Curso de Direito da Universidade de Macau;
4.ª classe do curso de língua chinesa (SAFP);
Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (SAFP);
Curso de Contabilidade Pública (SAFP);
Curso de Introdução à Informática (SAFP);
Curso de Organização e Gestão de Arquivo (SAFP);

Curso de Provimento e Património (SAFP);
 Curso de Informática de Processamento de Texto (SAFP);
 Curso de Formação Pedagógica (SAFP);
 Curso de Oficiais Administrativos (SAFP).

Dados profissionais:

22/1/77 a 20/7/78 — como dactilógrafa;
 21/7/78 a 20/2/81 — como terceiro-oficial;
 21/2/81 a 5/8/83 — como segundo-oficial;
 6/8/83 a 15/6/87 — como primeiro-oficial;
 16/6/87 até à presente data — como chefe de secção;
 16/6/89 até à presente data — como chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria dos Milagres Silveira de Sousa — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, neste Serviço, pelo período de seis meses, a partir de 10 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Nogueira Laborde Basto de Andrade, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 18 de Outubro de 1993.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Manuel Wong de Aguiar Lorena, terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços — exonerado, a partir de 7 de Julho de 1993, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 18 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/91, por ter sido demitido.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Junho de 1993, do subdirector dos Serviços, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria do Carmo Trindade de Alvarez Cortes Grego Esteves — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Fong Peng Long, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Choi Soi Lan — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Ao Kam Meng, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 28 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciada Lei Ieng Chi, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 28 de Setembro

de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Chu Yiu On, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 28 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciado Wong Hon Neng, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 28 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciado António José Pereira Duarte Calado, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 21 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Chan Fong Lin, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 28 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Lo Ion Mui, técnica auxiliar de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Instituto Cultural de Macau — requisitada para exercer funções nestes Serviços como professora de língua portuguesa, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 23 de Julho de 1993, do subdirector dos Serviços, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Maria da Encarnação de Baptista Teixeira Matias — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 3.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a a partir de 29 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Agosto de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Tang Kam Seong, professora do ensino primário destes Serviços — nomeada para o cargo de directora do Centro de Actividades Juvenis do Porto Exterior destes Serviços, pelo prazo de dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, indo preencher a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não provida.

Habilitações académicas

Curso secundário da Escola Secundária «Pui Cheng»;

Curso do Magistério Especial do Colégio Diocesano de S. José;

4.ª classe do Curso Vespertino da Língua Portuguesa da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva»;

Encontra-se a frequentar o Curso de Formação de Professores da Universidade de Macau.

Outras habilitações

Curso completo do «8.º grau» de piano, formado em «The Royal Schools of Music»;

Curso de Formação de Monitores de Dança.

Carreira profissional

Em 1 de Setembro de 1978, nomeada professora do ensino primário luso-chinês dos Serviços de Educação;

1978-1981 — Professora da Escola Luso-Chinesa em Coloane e apoio técnico da área da juventude da Divisão do Desporto Escolar e Actividades Recreativas;

1981-1987 — Colocada na Divisão de Actividades Juvenis, como encarregada da formação de actividades recreativas;

1987-1993 — Professora da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó-Tung».

Outras posições pessoais

1988-1993 — Presidente da Associação de Danças de Macau;

1989-1993 — Membro do Conselho da Cultura.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 31 de Janeiro de 1992:

Mok Tin Hou — concedida a autorização para o exercício da actividade de médico, licença n.º M-0753.

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Novembro de 1992:

Ng Hiu Lam — concedida a autorização para o exercício da actividade de médico, licença n.º M-0752.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Maria Livia Múrias dos Santos, técnica superior de saúde assessora, 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 4 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Isabel Maria Amaral Pereira Lopes, enfermeira graduada, grau 2, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 28 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Manuel Dias Duarte, assistente hospitalar de Psiquiatria, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 7 de Setembro de 1993.

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica superior de saúde assessora, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 14 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Alexandre Monteiro Mendonça, chefe de serviço hospitalar de Pneumologia, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Setembro de 1993.

Maria Augusta da Conceição Duarte, educadora de infância, 4.ª fase, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Frederico Pinto Marques, habilitado com o curso geral unificado do Ensino Secundário de Macau — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semi-qualificado, 6.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Lok Mei Sim, Ieong Sio Lan, Chung Ling, Ian Lap Hong, aliás Ian Nai Chi, Tse Man Kin, Li Siu Tin, Ng Wai Lon, Lam Wan Ping, Lei Mei Ha, aliás Lei Iok, Chan Kung, Pai Ki Man, Kuok Cheong U, Maung Kyee Kyein, Lam Muk Yeung, Ng Wai Mou, aliás Ng Pang, Wong Wai Kit Bernard, Yau Sun Lak, Li Chiu Leong, Ng Wai Hung, Wong Fai, Ngai Kuok Fung, Ho Cheuk Yin, Fung Siu Ming, Chan Ka Ming e Chong Yiu Leung — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Julho de 1993, data do início do internato geral, para a frequência do internato geral previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com o vencimento correspondente ao índice 475 do mapa 5 do anexo IV do mesmo decreto-lei, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Iun Kei Ioi — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, a que corresponde o índice de vencimento 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 26 de Julho de 1993.

Man Wai Leong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, a que corresponde o índice de vencimento 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 28 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Fong Mei Keng Lopes, aliás Ângela Fong Lopes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, a que corresponde o índice de vencimento 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 5 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Lo Iun Iun, Tam Pui Man, Luís Chiu, Man Chi Pong, Chan Choi Kuan, Chan Vai Leng, Ieong Chi Iat, Leung Pou Lun, Ieong Lai Cheng, aliás Ieong Chi Wai, e Tang Ieng Teng, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1993.

Chiu Lai Chu, enfermeira, grau 1, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Ip Wai I, terceiro-oficial destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 5 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Rui Manuel da Mota Furtado — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, remunerado pelo índice 650 da tabela de vencimentos, a partir de 20 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

José Emanuel Nunes Vital, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnico auxiliar de

diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, ramo de fisioterapia, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Maria Carmelita de Oliveira Simões, Chang Sao Leng, Ivone da Conceição Silva Pontão, Julieta de Jesus Mateus, Teresa Fong Rodrigues Alves, Manuela Regina Sales Pereira Mok, Artur Correia da Amada Isidro, Elsa Maria Gee, Chiu Mei San, Ema Filomena Maria da Silva, Mirandalinda Rosana Jacinto e Isabel da Fonseca Marques, classificados de primeiro a décimo segundo lugares no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto — nomeados, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, segundos-oficiais, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa (grupo de pessoal administrativo, nível 5) destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 27 de Agosto de 1993:

Canceladas aos indivíduos abaixo indicados, por não terem cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de:

Odontologista

Tam Wai Man Licença n.º 0-0161

Médico

Raquel Maria Palma Guerreiro da Silva Licença n.º M-0682

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 31 de Agosto de 1993:

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, as autorizações para o exercício da profissão de:

Enfermeira

Leong Pui San Licença n.º E-1085
Lao Wai Tong » n.º E-1017
U Chon Kong » n.º E-1096

Kuan Weng Nin — cancelada, por motivo de falecimento, a licença n.º C-0217, para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Setembro de 1993:

Foi atribuída equivalência ao Internato Geral, sob proposta da Direcção do Internato Médico, aos seguintes licenciados em Medicina:

Man Hon Ming;
Lam Mio Leng;
Tang Chi Ho;
Lai Sok Cheng;
Wong Fan Meng;
Lui Pui;
P'un Wai Hong;
Ng Hiu Lam;
Choi Lam Yuk;
Koon Kin Veng;
Kuong Kin Kei.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Choy Ion Vai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de segundo-oficial, do 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 17 de Julho de 1993, pelo período de um ano.

Chan Chon Wa, Tang Chi Kong, Cheong Wun San, U Mei Leng, Ngan Mei Leng, Yung Chi Fai e Vong Fong Leng — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 14 de Julho de 1993, pelo período de um ano.

Ché On Kei da Rocha — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 15 de Julho de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 4 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Choi Sou Fan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 23 de Julho de 1993, pelo período de um ano.

Iu Sio Lai — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 27 de Julho de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 4 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Teresa I e Ao Kuan Kin — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 31 de Julho de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 2 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Lon Lok Seong, agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Agosto de 1993.

Lei Wai Meng, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 2 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Leong Chi Kin — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, des-

tes Serviços, com efeitos desde 7 de Agosto de 1993, pelo período de um ano.

Lo Sok Peng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 7 de Agosto de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 7 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ho Nai Chio — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 2 de Agosto de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Kuong Hong T'am — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 23 de Julho até 30 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Cheng I Wan, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 2 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lam Hang I, Cheong Iok Chon, Lam Io Sang e Cheong Wai Peng, agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alteradas as categorias para agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Agosto de 1993.

Fong Peng Weng, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços —

alterada a categoria para agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Agosto de 1993.

Kuok Pek Kin, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Leong Kit Chi, aliás Glória Leong — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 11 de Maio de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Lou Cheng Man Cordeiro — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções no Departamento de Planeamento Financeiro destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico principal, 1.º es-

calão (índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Leong Mei Pou — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Junho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão (índice 205 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Margarida Maria Correia de Jesus Venceslau — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 5 de Agosto de 1993, passando a ser-lhe atribuído o índice 305, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Mário António Romano Afonso — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 24 de Agosto 1993, passando a ser-lhe atribuído o índice 305, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso Costa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 21 de Setembro de 1993, passando a ser-lhe atribuído o índice 350, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Maria João Batalha da Conceição — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1993, passando a ser-lhe atribuído o índice 415, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Ma Kam Sang — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 1993, passando a ser-lhe atribuído o índice 540, com referência à categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciada Siu Yin Leng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 1993, passando a ser-lhe atribuído o índice 540, com referência à categoria de técnica superior de informática principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ricardo Campo — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 10 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções na Secção de Administração Financeira, Aproveitamento e Manutenção da Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços, com a remuneração equivalente a segundo-oficial, 1.º escalão, (índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
04	00	1-01-3	01-02-01-00		<i>Serviços de Assuntos Chineses</i> Gratificações variáveis ou eventuais Ajudas de custo diárias	\$ 25 000,00		«Despacho do director, substituto, de 4 de Setembro de 1993».
		1-01-3	01-06-03-02			\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	
						\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Março de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Maria Teresa Pacheco Pereira Magalhães, segunda-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Vila Franca de Xira — contratada além do quadro para exercer funções de segunda-ajudante, 3.º escalão, no Segundo Cartório Notarial de Macau, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Junho de 1993, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 4.º, 5.º, 7.º, n.º 1, b), n.ºs 2 e 3, e artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Abril de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Ângelo Manuel Viana da Silva, escrivão-adjunto do 5.º Juízo Cível da Comarca do Porto — contratado além do quadro para exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, no Tribunal Superior de Justiça, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Junho de 1993, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 4.º, 5.º, 7.º, n.º 1, b), n.ºs 2 e 3, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Maio de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Maria Odeta da Silva Sequeira, escrivã-adjunta do 4.º Juízo Cível do Porto — contratada além do quadro para exercer funções de escrivã-adjunta de 1.ª classe, 3.º escalão, no Tribunal Judicial da Comarca de Macau, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Junho de 1993, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 4.º, alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ho Tin Ka, Clara — contratada em regime de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 2 de Agosto de 1993, no Departamento de Reinserção Social, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º e do 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

bro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, assessora do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas, 1.º escalão, índice 600, ao abrigo dos artigos 9.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, conjugados com as alíneas a) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 29 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ana Maria da Silva Seródio Custódio — contratada além do quadro, a partir de 15 de Setembro de 1993 até ao termo da sua requisição à República, para exercer funções de técnica auxiliar principal, 2.º escalão, índice 275, no Tribunal de Contas de Macau, ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 30 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

José Monteiro Canada — contratado, em regime de assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no Instituto de Menores, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto atrás referido, a partir de 30 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Teresinha Fátima de Jesus — nomeada, provisoriamente, no lugar de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Cheang Koc Leong, técnico superior de informática de 1.^a classe, 2.^o escalão, contratado além do quadro — autorizada a renovação do contrato além do quadro como técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 510, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 4 de Junho de 1993.

Por despachos de 6 de Maio e 21 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 2.^o escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 27 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Pun Leng Seong Amante — contratada além do quadro, para exercer funções de terceiro-oficial, 2.^o escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 13 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Joana Maria da Costa e Ng Sio Man — contratados além do quadro para exercerem funções de terceiro-oficial, 2.^o escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos

termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 21 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Aucendina de Campos Almeida Diogo — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.^o escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1994.

Vong Kam Chi — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de terceiro-oficial, 2.^o escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Lei Siu Kei e Ho Cheung Chu — contratados além do quadro, para exercerem funções de terceiro-oficial, 1.^o escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 9 de Agosto de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Lai Kuok Kun — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, como terceiro-oficial, 1.^o escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Ng Sok I, escriturária-dactilógrafa, 2.^o escalão, destes Serviços — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 19 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/89, de 5 de Junho, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Por despacho de 16 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

António Manuel Guilherme Lam — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento, como terceiro-oficial, 1.^o escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto do mesmo ano:

Maria Filomena da Franca e Duarte Morgado, técnica principal, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Rogério Baptista Saraiva — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Apoio à Comissão de Terras destes Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda o n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto do mesmo ano:

Vítor Manuel Marques — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector Administrativo destes Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 21 de Agosto de 1993, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 2 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto do mesmo ano:

Rosa Maria Anselmo Silva Fernandes, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 16 de Novembro de 1993.

Cheong In Meng, topógrafa principal, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 18 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 6 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Arquiteta Margarida Maria Fabião de Sá Machado — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de técnica superior principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do disposto no artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Tong Kam Wah — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços, a partir de 23 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 9 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Lao Iao Ioi — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de operário, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 21 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 12 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Emília Madalena Canavarro Ritchie — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de técnico principal, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 2 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Chong Nin Sam — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 400, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados

pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Vong Chi Fu e Choi Lo Keng — nomeados, definitivamente, para os lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional, da carreira de inspectores desta Inspecção, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar lugares do quadro de pessoal desta Direcção, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

Cheong Hock Kiu, Wong Chi Fai, Lei Man Chong, Kou Kam Fok e Leong Hin Kai — nomeados, em comissão de serviço, para os lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional, da carreira de inspectores desta Inspecção, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar lugares do quadro de pessoal desta Direcção, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

Iao Fu, Félix Wong, Francisco Assis de Sousa Fernandes, Lei Leong Hei e Chao Wo Kan — nomeados, provisoriamente, para os lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da carreira de inspectores desta Inspecção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar lugares do quadro de pessoal desta Direcção, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — assalariados, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenharem funções nestes Serviços, pelo período de um ano:

Sio Fong Lei, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 28 de Julho de 1993;

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Leong Kok Cheong, como operário semi-qualificado, 1.º escalão, a partir de 30 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 14 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Ho Ion Pan — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, como operário semi-qualificado, 1.º escalão, a partir de 24 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Agosto de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

José Pereira Veiga, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 47.º e a alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 e 31 de Agosto do mesmo ano:

Maria Florbela Firmo Mineiro e Patrícia Isabel Oliveira Raimundo — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Direcção, nos termos do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea *a*), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, tendo ainda em conta os mapas 2 e 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 e 21 de Julho de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do director da Polícia Judiciária, de 2 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano:

Maria Florbela Firmo Mineiro, terceiro-oficial desta Direcção, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 8 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Libertação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-05-02-01	Subsídio para tratamento de doenças graves		\$ 8 000,00
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção	\$ 4 000,00	
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares		\$ 8 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 10 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 8 000,00
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 30 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 34 000,00	\$ 34 000,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Presidente, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Ana Catarina David Rosa — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

António Cristiano Teixeira Machado — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe,

1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, a partir de 29 de Junho do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 6 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril — nomeados para exercerem funções de terceiros-oficiais, do 1.º escalão, nesta Câmara:

Diamantino Mourato Rosário, Élia do Céu dos Reis Lopes, respectivamente, quinto e sexto classificados — nomeados, provisoriamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong, sétimo classificado, — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 30 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Emília Maria Bento — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Rui Manuel Morais, João Alberto Tavares, Kong Si Kei e Alice da Rosa de Sousa, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Nos termos da deliberação camarária n.º 592/36/93/CMI, de 20 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira, segundo-oficial, 1.º escalão, desta Câmara, único classificado no concurso — promovido, definitivamente, a primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Setembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Sam Ngan, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerada pelo índice 230, correspondente à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 6 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Presidente do C.A., substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, director dos Serviços de Economia, substituto.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Eduardo Henrique Esteves das Neves, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 16 de Outubro de 1993.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Marlene Fernandes dos Santos Esteves, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 19 de Outubro de 1993.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, técnica superior principal, 2.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro deste Instituto, única candidata no respectivo concurso — promovida, definitivamente, ao cargo de técnica superior assessora, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º; ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 39/93/M, de 22 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Chang Im Fong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1993, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Ana Paula Teixeira da Conceição, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Hoi Man Wa — contratada, em regime de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Setembro de 1993, para exercer funções de técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Cheng Keng Sao — contratado, em regime de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Setembro de 1993, para exercer funções de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Lei Soi I — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 2 de Setembro de 1993, para exercer funções de agente de ensino, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ho Man Lai, aliás Bettina Ho — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 2 de Setembro de 1993, para exercer funções de agente de ensino, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leong Sok Hong, auxiliar, 2.^o escalão, contratada em regime de assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 2 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Anastácia Maria Carvalho — alterado, por averbamento, o contrato além do quadro, passando o índice a ser 540, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.^o escalão, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Maria Laura Amaral dos Santos — alterado, por averbamento, o contrato além do quadro, passando o índice a ser 540, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.^o escalão, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António Eugénio Coelho e Maia do Amaral — renovada a prestação de serviço no Território, bem como a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Fundos Gerais e de Macau, a partir de 31 de Agosto de 1993, e pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 27.^o, 28.^o, 40.^o e 41.^o do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com os artigos 2.^o, 3.^o e 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.^o do EOM.

Por despacho de 3 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Henzler Vieira Branco — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.^o e artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.^o do EOM, com referência à categoria de professor, do nível 1, 4.^a fase.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Lai Mei Ieng — contratada em regime de contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Agosto de 1993, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Maria Margarida Leite Inácio Margalhau Nunes Parente Revés — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 16 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico especialista, 3.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Lei Kim Wan — alterada a cláusula 3.^a do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à categoria de auxiliar, 2.^o escalão, a partir de 12 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 30 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Wan Sio Hong — alterada a cláusula 3.^a do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à categoria de auxiliar qualificado, 3.^o escalão, a partir de 31 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Cármén Marina Brás Fragoso — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 9 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Ng Ka Pou — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 15 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Maria de la Salette Codinha Pires do Rio do Carmo Trindade — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 8 de Agosto de 1993, nos termos dos

artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.^o e artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.^o do EOM, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Alexandra Veríssimo Martins da Silva Lourenço — alterada a cláusula 3.^a do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 3 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Leong Wai Kun — alterada a cláusula 3.^a do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à categoria de auxiliar, 2.^o escalão, a partir de 14 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 2 de Abril de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Maria Celeste Machado dos Santos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerada pelo índice 400, pelo período de um ano, renovável, a partir de 16 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Leung Veng Han — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado, remunerada pelo índice 430, pelo período de um ano, renovável, a partir de 21 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 28 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Ng San San — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerada pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 11 de Junho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Lao Sio Kun, aliás Sally Ann Low — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do Núcleo de Imprensa do Leal Senado, remunerada pelo índice 350, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 2 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Aurora da Conceição Rosado dos Santos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado, remunerada pelo índice 650, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 2 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

U Chong Si — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, do Sector de Relações Públicas do Leal Senado, remunerado pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 9 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 9 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Lei Veng Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 23 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Lau Iu Kun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerado pelo índice 305, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 23 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Kuok Pui Ho — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (estagiário), dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerado pelo índice 410, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 6 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ip Lai Iu Coelho e Leong Kin Wan, ambos assistentes de

informática principais, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração das cláusulas remuneratórias para a categoria de assistentes de informática especialistas, 1.º escalão, remunerados pelo índice 400, a partir de 6 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

U Chong Si, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Sector de Relações Públicas do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 260, a partir de 6 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Wai San Mei — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificada, 4.º escalão, dos Serviços de Viação do Leal Senado, remunerada pelo índice 160, pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 5 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto de 1993:

Ng San San, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerada pelo índice 205, a partir de 5 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Setembro de 1993. — O Vice-Presidente do Leal Senado, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Julho de 1993:

Pedro Fernando Loureiro Ferreira, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — requisitado, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, para exercer funções nestes Serviços, a partir de 13 de Setembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José A. A. de Jesus Rodrigues*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

João Paulo Batalha da Conceição — contratado além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

José Maria da Fonseca Tavares — nomeado, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Recursos Educativos, de 3 de Agosto de 1993, foi autorizada a permanência em Macau,

ao abrigo do despacho conjunto, ponto 4, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano, dos seguintes professores constantes da lista «B», até 31 de Agosto de 1994:

Ernesto Carlos Basto da Silva;
Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo;
Carlos Alberto Soares Carvalho;
João José Geraldês Santana Branco;
Francisco José Borges da Cunha;
Maria da Graça Rodrigues Coelho;
José Manuel Veloso de Oliveira;
João António da Silva Madeira da Fonseca;
Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Mi Jian — técnico superior principal, 2.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/92/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções correspondentes à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 9 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Chio Chim Chun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria correspondente a técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, pelo período de dois anos, a partir de 22 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal destes Serviços — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 49/92/M, de 2 de Março, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Neves de Almeida, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções de técnico superior principal, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 12 de Agosto de 1993 e até 2 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Virgílio Valente, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro — rescindido o contrato além do quadro, celebrado com o Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 1 de Setembro de 1993, data em que foi nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de assessor do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Carlos Dias*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Carlos da Silva Manhão, chefe de secção da Direcção de Serviços de Justiça — requisitado para prestar serviço neste Fundo de Segurança Social, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 6/90/M, de 12 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Julho de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Chan Ka Kei — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 2 de Setembro de 1993, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — A Coordenadora-Adjunta, *Ana Maria Guimarães*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Julho de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto do mesmo ano:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, e artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Julho de 1993.

Vong Há Hong, aliás Teresa Wong, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada para exercer funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M,

de 16 de Setembro, e n.º 5 do artigo 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Julho de 1993.

Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, do Serviço de Administração e Função Pública — requisitado para exercer funções de chefe de divisão, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, e artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data de início de funções.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Julho de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciadas Celina Maria Veiga de Oliveira, Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, Maria Orlanda Abreu e Maria Manuela da Silva Duque Neves, docentes na Escola de Línguas e Tradução — renovadas as prestações de serviço em Macau, por mais um ano, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Licenciada Maria Manuela de Figueiredo Ferreira do Nascimento, chefe do Serviço de Apoio Social e Recreativo — renovada a prestação de serviço em Macau, por mais um ano, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, a partir de 1 de Novembro de 1993.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — A Secretária-Geral, em exercício, *Margarida Olim*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Anúncio**

Concurso público para fornecimento de um sistema central informático à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

1. Objecto do concurso:

A finalidade do concurso é a selecção da empresa fornecedora que deverá ser responsável pelo fornecimento dum sistema central informático, em conformidade com o programa do concurso e o caderno de encargos.

2. Condições de admissão:

As empresas fornecedoras de sistemas informáticos, que sejam domiciliadas, sediadas ou tenham representação no território de Macau.

3. Local, dia e hora limite para apresentação de propostas:

Local: Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar.

Dia e hora limite: em 14 de Outubro de 1993, às 17,00 horas.

4. Local, dia e hora do acto público:

Local: Sede da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, Rua da Praia Grande, n.º 68, 5.º andar.

Dia e hora: em 15 de Outubro de 1993, às 16,00 horas.

5. Local e horário de exame do programa do concurso e do caderno de encargos:

Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar, no horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

通 告

公開招標競投供應教育暨青年司中央資訊系統。

⊖ 招 標 目 的

本招標目的在於挑選供應商，此供應商須按競投計劃、承投規則規定負責提供一套中央資訊系統。

⊖ 參 加 條 件

凡分支機構設於本地、總公司位於澳門或在澳擁有代理商戶之資訊系統供應商均可參加。

⊖ 遞交標書地點、截止日期及時間

地點：美麗街 31 號 3 字樓教育暨青年司組織暨資訊處

截止日期及時間：一九九三年十月十四日下午五時

⊖ 開標地點、日期及時間

地點：南灣街六十八號教育暨青年司五樓

日期及時間：一九九三年十月十五日下午四時

⊖ 查詢競投計劃及承投規則的地點及時間：

美麗街 31 號 3 字樓教育暨青年司組織暨資訊處於辦公時間內

一九九三年九月八日於澳門教育暨青年司

司 長

施 綺 蓮

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, que, durante o mês de Setembro próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, tratando-se de colecta superior a \$ 3 000,00 (três mil) patacas, a mesma pode ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com o disposto no artigo 57.º do mencionado regulamento, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos nas línguas portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1993. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Hernâni Machado Duarte*.

澳 門 財 稅 處 佈 告
關 於 所 得 補 充 稅 事 宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准並經四月二十八日第三七 / 八四 / M號法令修訂之所得補充稅章程第五十八條第四款之規定，茲特佈告，本財稅處收納料定於本年九月份開庫徵收所得補充稅。

稅款超過三千元者，按照六月四日第四 / 九〇 / M號法律修改之該章程第五十七條之規定，得分為九月及十一月兩期繳納。

茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊行中、葡文報章外，並以中文刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九九三年七月三十一日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長杜瓦迪核閱

(Custo desta publicação \$ 884,30)

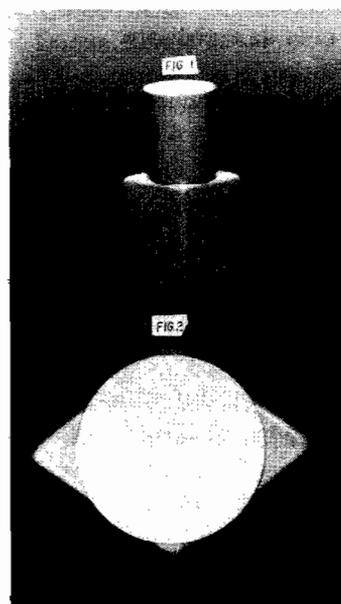
SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de modelos industriais em Macau*

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidos os modelos industriais:

N.º 21 676 – CL 09-01

Data do despacho: 28 de Agosto de 1992

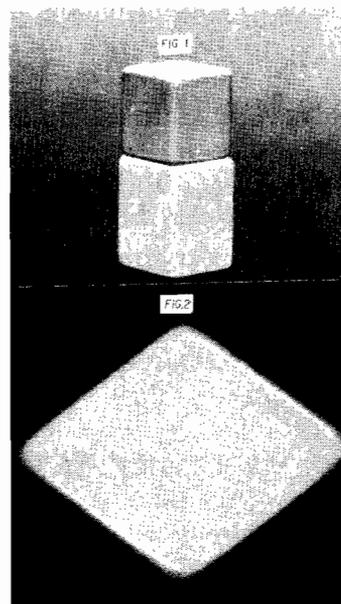
Beiersdorf AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Unnastrasse 48, D-2 000 Hamburg 20, República Federal da Alemanha – modelo industrial destinado a: «FRASCO».



N.º 21 677 – CL 09-01

Data do despacho: 28 de Agosto de 1992

Beiersdorf AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Unnastrasse 48, D-2 000 Hamburg 20, República Federal da Alemanha – modelo industrial destinado a: «FRASCO».



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso comum, geral, de ingresso, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º Miguel José Sousa	9,60	valores
2.º Lao Chi Meng	8,60	»
3.º Aureliano Mourato do Rosário	8,20	»
4.º Carlos Alberto Loução Passarinho	7,20	»
5.º Vitória Abrantes dos Santos Paiva	7,00	»
6.º Jorge Rosário dos Santos	6,50	»
7.º Manuel Rodrigues Paiva	5,90	»
8.º Verónica Fátima Madeira Fong	5,05	»
9.º Anabela Lopes Silva	5,00	»

Candidatos reprovados: três.

Candidatos excluídos: a)

Chou Chi Leong;
Francisco Xavier Paulo;
Ho Pou Tip;
Manuel Lourenço de Sousa Gomes;
Nuno Arguelles Teixeira Morais;
Wan Yong Cok.

a) Por não terem comparecido à prova prática.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Setembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — O Vogal, *Henrique Dias* — O Vogal, *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

Anúncio de hasta pública

No dia 30 de Setembro de 1993, às 15,00 horas, no 7.º andar, do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de dois lotes de terreno situados na Baía do Pac-On, na ilha da Taipa.

Lotes a conceder:

Lote PO3a com a área de 868m²;

Lote PO3b com a área de 1 504m²;

Forma de concessão: contrato de arrendamento;

Finalidade da concessão: habitação, comércio e estacionamento, conforme plantas de alinhamento oficial que definem as condicionantes urbanísticas para os locais.

Preço base da licitação:

Lote PO3a — MOP 30 000 000,00 (trinta milhões de patacas).

Lote PO3b — MOP 45 000 000,00 (quarenta e cinco milhões de patacas).

Caução: para a admissão a concurso deverão os concorrentes prestar uma caução por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária, no valor de:

Para o lote PO3a — MOP 3 000 000,00 (três milhões de patacas);

Para o lote PO3b — MOP 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil patacas).

As plantas dos terrenos a conceder e os programas do concurso, com especificação das respectivas condições, estão patentes na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias dos programas poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 150,00 (cento e cinquenta patacas) por cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司

公開競投通告

茲定於一九九三年，九月三十日，下午三時正，在馬交石炮台大馬路，電力公司大廈七樓，在土地委員會前，以公開方式競投位於氹仔北安灣之二幅地段，價高者得。

— 批出地段：地段 PO3a 面積為 868 平方米
地段 PO3b 面積為 1,504 平方米

— 批給形式：租批合約；

— 批給用途：住宅、商業及停車場，按照正式街道準線圖規定之都市化條件。

— 競投底價：

地段 PO3a — 葡幣 30 000,000 (葡幣叁千萬圓)；

地段 PO3b — 葡幣 45 000,000 (葡幣四千五百萬圓)。

— 保證金：參加競投者須提交以現金存款或銀行擔保之保證書，金額如下：

地段 PO3a — 葡幣 3 000,000 (葡幣三百萬圓)；

地段 PO3b — 葡幣 4 500,000 (葡幣四百五十萬圓)。

有關批給地段之圖則及競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內到土地工務運輸司參閱，競投之程序副本每份售價葡幣一百五十圓。

澳督有權以本地區利益為理由，不予作出最後批給。

一九九三年九月十日於土地工務運輸司

司長
裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 21 de Setembro de 1993, pelas 9,30 horas, na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração máxima de três horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção — *Vitória Maria de Sequeira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Francisco Xavier Antunes Carlos 7,5 valores
Reinaldo Francisco Silvestre 7,1 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Agosto de 1993).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Isabel da Costa Alves*, chefe do Sector de Fiscalização. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Elsa Maria de Assunção Silvestre*, inspectora especialista.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 28 de Julho de 1993:

Candidatos admitidos:

Ao Fong Chio;
Chai Teng Lam;
Chan Hao Weng;
Cheng Kam Hing;
Chio Fong Chan;
Chio Im Peng;
Lai Kin Hong;
Wan Yong Cok; e
Weng Tong Lam.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos admitidos:

1. Ângela de Almeida;
2. Augusto Daniel de Assis Rodrigues;
3. Chan Io Pan;
4. Chan Mei Lai;
5. Chao Man Tat;
6. Che Mio Ha;
7. Chou Chi Leong;
8. Fernando Manuel da Silva;
9. Fong Wai Cheng;
10. Ho Pou Tip;
11. Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan;
12. Jeong Iok I;
13. Iong Kin San;
14. Julieta Wong Wei Hsien;
15. Lam Choi Lin;
16. Lam Man Fong;
17. Lee Hin Chio;
18. Lei Ian Ian;
19. Lei Vai Man;
20. Leong Lei Chi, aliás Liang Li Chih, aliás Lydie Leong;
21. Leong Ip Mui;
22. Lok Sio Kun;
23. Loo Cam In;
24. Lou Pou Kok, aliás Lu Pòke Chu;
25. Luciana da Conceição Ritchie;
26. Mário Jorge Pimenta Madeira;
27. Mui Wai Kun;
28. Tang Sao Fong;
29. Tou Soi Kit;

30. Wong Pui I;
31. Wong Soi Min.

Candidatos excluídos:

Ângela Beatriz Dias;
Kou Mei Hou;
Tam Wai Chong.

Candidatos excluídos por não terem apresentado a totalidade dos documentos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993.

As provas serão realizadas no dia 13 de Outubro de 1993, em local e hora a indicar pela Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, devendo os interessados informar-se junto da mesma.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Setembro de 1993. — O Presidente, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM. — Os Vogais, *Francisco Guerreiro Gervásio*, sargento-ajudante de infantaria — *André dos Santos*, primeiro-sargento de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista definitiva

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993:

*Candidatos admitidos:**Guardas*

- N.º 14 701, Che Fok On;
N.º 11 731, Vong Tang Cheng;
N.º 08 781, Choi Siu Kei;
N.º 14 811, José Manuel da Conceição;
N.º 09 821, Chan Io Keong;
N.º 11 821, Leong Sin Vai;
N.º 13 821, Natalino José Alves;
N.º 20 811, Leong Fok Lon;
N.º 13 751, Chan Veng Cheong;
N.º 16 771, Lei Hei;
N.º 02 801, Chu Chio Kao;
N.º 07 711, Tam Kuok Keong;
N.º 13 781, Chan Kam Tim;
N.º 25 811, Ho Kuok Wai;
N.º 18 771, Tong Peng Sam;
N.º 29 731, Chu Wai Kuong;
N.º 15 761, Lai Peng Kun;
N.º 22 771, Lok Pui Kun;
N.º 27 771, Kuong Chan Lim;
N.º 16 781, Lucas Kong, aliás Kong Keng Hong;

Guardas

- N.º 20 781, Cheong Veng Kuai;
N.º 21 781, Sou Iam Chun;
N.º 24 781, Lei Kam Meng;
N.º 25 781, Tang Hoi Man;
N.º 16 791, Pao Kun Seng;
N.º 04 801, Ng Kam Chio;
N.º 09 801, Leong Mun Lam;
N.º 12 801, Lou Chong Long;
N.º 14 801, Che Peng Kan;
N.º 15 801, Lok Kam Hong;
N.º 27 811, Si Tou Chon Cheong, aliás Si Tou Choon Kyan;
N.º 32 811, Ng Ho In;
N.º 29 821, Lok Chi Kuong;
N.º 31 821, Koc Kun Seong;
N.º 38 821, Francisco Xavier Choi;
N.º 24 831, Lei Kam Soi;
N.º 25 831, Vong Kuoc Chi, aliás Bartolomeu Vong;
N.º 29 831, Ip Kam Tim;
N.º 34 831, Cheang Seng Fong;
N.º 35 831, Lei I Hou;
N.º 36 831, Pang Iok Tou;
N.º 41 831, Tou Kei Kuong;
N.º 43 831, Au Chi In;
N.º 45 831, Leong Lun Wai;
N.º 46 831, Pang Chan Heng, aliás José Pang;
N.º 05 841, Chiang Song Kei;
N.º 08 841, Cheong Pi, aliás Cheong Kit Meng;
N.º 15 841, Chui Kam Tim;
N.º 16 841, Chan Sio Tak;
N.º 28 841, Ip Chin Nang;
N.º 35 841, Kuan Kam Kun;
N.º 19 851, Chao Tat Lam;
N.º 23 851, Lei Chan Keng;
N.º 26 851, Leong Kong Meng;
N.º 31 851, Mak Chi Seng;
N.º 11 861, Vong Iam Van;
N.º 16 861, Ho Chi Weng;
N.º 17 861, Fernando Monsalvarga;
N.º 01 871, Ho Kam Kuan;
N.º 05 871, Vong Vai Hong;
N.º 12 871, Chu Un Veng;
N.º 14 871, Tang Tat Kuong;
N.º 17 871, Mok Shing Sai;
N.º 18 871, Cheang Song Ng;
N.º 09 881, Ho Wai Lam;
N.º 10 881, Ao Weng Wa;
N.º 11 881, Chao Ip Kin;
N.º 20 881, Ma Fu Choi;
N.º 25 881, Wong Chong Kin;
N.º 27 881, Cheong Mou Chong;
N.º 28 881, Choi Chan Kao;
N.º 01 891, Lao Pui Tak;
N.º 03 891, Lei Pak Sam;
N.º 07 891, Lai Weng Kun;
N.º 09 891, Ho Chi Meng;
N.º 10 891, Leong Kei Kuong;
N.º 14 891, Lai Hong Mou;

Guardas

N.º 17 891, Pun Weng Cheng;
 N.º 18 891, Fong Hon Kei;
 N.º 20 891, Leong Chan Tak;
 N.º 23 891, Ku Tai Kan;
 N.º 28 891, Lai Kam Chun;
 N.º 32 891, Choi Wai Lam;
 N.º 34 891, Wong Chan Hong;
 N.º 35 891, Che Wai Tang;
 N.º 36 891, Leong Weng Hang;
 N.º 37 891, Fong Mei Vai, aliás Fong Hon Wai;
 N.º 01 901, Chan Kim Chao;
 N.º 02 901, Lei Chi Keong;
 N.º 03 901, Chong Chin Meng;
 N.º 04 901, Hi Chi Vai;
 N.º 06 901, Wong Chan Cheong;
 N.º 07 901, Leong Kan Weng;
 N.º 08 901, Wong Kai Chio;
 N.º 09 901, Un Long Kit;
 N.º 10 901, Tang Fat Keong ou Ang Futt Kiang;
 N.º 11 901, Tai Wai Ip;
 N.º 12 901, Ha Ngok Fat;
 N.º 13 901, Chao Kam Hong;
 N.º 15 901, Lai Man Chio;
 N.º 16 901, Wong Chan In;
 N.º 17 901, Wong Keng Va;
 N.º 18 901, Chio Kuok Weng;
 N.º 19 901, Lai Kei;
 N.º 21 901, Tam Kin Fai;
 N.º 23 901, Kou Kam Weng;
 N.º 25 901, Fong Chi Hin;
 N.º 26 901, Hoi Weng Tak;
 N.º 27 901, Lou Meng Sam;
 N.º 30 901, Lo Chio Man;
 N.º 31 901, Iao Cheong Hei;
 N.º 35 901, Leong Kuong Tat;
 N.º 38 901, Fong Chi Chon;
 N.º 39 901, Leong Hin Chong;
 N.º 40 901, Lei Chi Hong;
 N.º 41 901, Wong Chi Chong;
 N.º 44 901, Chan Chi Wai;
 N.º 45 901, Tam Hou Meng;
 N.º 16 911, Ho Man Seng;
 N.º 17 911, Wong Chan Chak;
 N.º 18 911, Lam Kin Neng;
 N.º 19 911, Che Chi Hong;
 N.º 20 911, Lao U Ian;
 N.º 21 911, Chan Mok Mao, aliás Chan A Mao;
 N.º 22 911, Leung Io Kai;
 N.º 23 911, Tam Kuok Hong;
 N.º 24 911, Cheong Kuan Hong;
 N.º 26 911, Tam Peng Kio;
 N.º 29 911, Kong Chi Keong;
 N.º 30 911, Lok Chi Wai;
 N.º 31 911, Fung Kam Iun;
 N.º 33 911, Fu Pou Hong;
 N.º 35 911, Lok Un Io;
 N.º 38 911, Kuok Kam Po;
 N.º 40 911, Ho Ion Meng;
 N.º 41 911, Wong Hon Man;
 N.º 42 911, Cheang Kam Seng;

Guardas

N.º 43 911, Wong Hong Io;
 N.º 44 911, Tong Iong Chun;
 N.º 45 911, Fong Tak Meng;
 N.º 48 911, Tam Chi Tim;
 N.º 49 911, Wu Sek Fan;
 N.º 56 911, Pun Ku Cheong;
 N.º 57 911, Ng Siu Pang;
 N.º 59 911, Tai Se Tai;
 N.º 60 911, Loi Seng Lam;
 N.º 63 911, Chou Chi Hou;
 N.º 66 911, Cheong Wan Nam, aliás Cheong Chan Nam;
 N.º 67 911, Vong Cheng;
 N.º 68 911, U Weng Nam;
 N.º 69 911, Chong Hon Ip;
 N.º 70 911, Ng Wai Hong;
 N.º 71 911, Lam Kam Pó;
 N.º 72 911, Liu Pui Keong;
 N.º 73 911, Wu Chi Hong;
 N.º 75 911, Yeung Kwok Man;
 N.º 76 911, Kou Chi Fai;
 N.º 78 911, Lok Kin Weng;
 N.º 79 911, Cheong Chong Lam;
 N.º 80 911, Ng Wa Si;
 N.º 81 911, Tam Chon Kei;
 N.º 82 911, Chan Tak U;
 N.º 83 911, Leong Seng Choi;
 N.º 84 911, Cristóvão M. das Dores Cordeiro;
 N.º 85 911, Hong Io Cheong;
 N.º 86 911, Song Kuok Wai;
 N.º 87 911, Cheang Chi Kin;
 N.º 88 911, Lai Hok Kuan;
 N.º 89 911, Wong Wai Hung;
 N.º 90 911, Ng Kit Tim;
 N.º 91 911, Fong Ieng Hong.

Candidatos excluidos:

Por não satisfazerem a condição da alínea b) do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 40 831, Cheang Weng Kai;
 N.º 10 871, Chan Man Hong;
 N.º 22 871, Ung U Hong;
 N.º 34 901, Lo Cheok Peng;
 N.º 16 891, Lou Chi Fai.

Por não satisfazerem a condição da alínea c) do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 39 891, Chan Iau Kit;
 N.º 17 881, Ma Man Wai.

Por não satisfazerem a condição da alínea e), (1), do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 26 811, Vong Iu Veng;
 N.º 27 861, Kong Chan Meng;
 N.º 08 891, Lou Son Ip.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Agosto de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 3 738,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de dez vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993:

- 1.º Chang Mong I Lau do Rosário, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário 9,4
- 2.º Celeste Gracias 8,7
- 3.º Armando de Oliveira Viegas 7,9
- 4.º Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá 7,8
- 5.º Deolinda de Jesus Lourenço 7,1
- 6.º Deolinda Violeta das Neves 6,9
- 7.º Celeste Maria de Carvalho 6,7 (a)
- 8.º Paulo Osório de Barros 6,7 (a)
- 9.º Fernanda Ilda Rodrigues Alves 6,6
- 10.º Maria Edite dos Santos Francisco Ó 5,9

a) Dada a igualdade de pontuação obtida, o júri procedeu na ordenação destes candidatos, à aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1993).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Setembro de 1993. — O Presidente, *António José F. C. dos Santos Menano*. — Os Vogais, *Filomena Violeta da Rocha* — *António Milton Esteves Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Listas**

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria

Fong Viseu 7,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Agosto de 1993).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *José Osvaldo do Rosário*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Luísa Pereira 8,0 valores

Diana Maria António Quintal 7,0 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Agosto de 1993).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *José Osvaldo do Rosário*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Decorações Fu Hou Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas número oitenta e um-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Decorações Fu Hou Tat, Limitada», em chinês «Fu Hou Tat Tei Chan Chong Sao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Ho Tat Real Estate & Decoration Company Limited», com sede na Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, sem número, edifício «Flower City», rés-do-chão, «B», e pode ser transferida para qualquer outro local dentro do Território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício da actividade de decorações e compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, na qual esta terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chow Chiu Hoi, Lee Tai Choi, Sun Kok Mio e Lo Sio In.

Parágrafo terceiro

a) Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente Sun Kok Mio ou um dos seus mandatários constituídos; e

b) Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Son Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Yi Faxi e Wai Chi Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Son

Wai, Limitada», em chinês «Son Wai Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Wai Investment Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Kam Fong, bloco II, sexto andar, «I», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial, designadamente a compra e venda de bens imobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Yi Faxi; e

b) Uma quota, no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wai Chi Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yi Faxi, e gerente, o sócio Wai Chi Hong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida, pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Fomento Imobiliário Keng Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade «Empresa de Fomento Imobiliário Keng Fok, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, «A», rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Fong Chi Keong, no valor nominal de \$ 175 000,00, em duas distintas, uma de \$ 100 000,00, que reservou para si, e cessão da outra de \$ 75 000,00, pelo preço igual ao nominal, a favor de Lei Loi Tak;

b) Divisão da quota de Wong Chi Seng, no valor nominal de \$ 125 000,00, em duas distintas, uma de \$ 75 000,00, que

reservou para si, e cessão da outra de \$ 50 000,00, pelo preço igual ao nominal, a favor de To Kam Fu;

c) Divisão da quota de Tam Va Kim, no valor nominal de \$ 100 000,00, em duas distintas, uma de \$ 75 000,00, que reservou para si, e cessão da outra de \$ 25 000,00, pelo preço igual ao nominal, a favor de Leong Chak Tong;

d) Divisão da quota de Fong Chi Hong, no valor nominal de \$ 100 000,00, em duas distintas, uma de \$ 75 000,00, que reservou para si, e cessão da outra de \$ 25 000,00, pelo preço igual ao nominal, a favor de Leong Chak Tong; e

e) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong;

b) Quatro quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Chi Seng, Tam Va Kim, Fong Chi Hong e Lei Loi Tak; e

c) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios To Kam Fu e Leong Chak Tong.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e cinco gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de três gerentes.

Três. São nomeados gerente-geral, o sócio Fong Chi Keong, e gerentes, os sócios Wong Chi Seng, Tam Va Kim, Fong Chi Hong, Lei Loi Tak e Leong Chak Tong.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Long Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Agosto de 1993, a fls. 42 v. do livro de notas n.º 60-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Fomento Imobiliário Long Heng, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, letra B, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lou Wai Sek, no valor nominal de \$ 30 000,00, a favor de Gao Yuwen;

b) Cessão da quota de António da Conceição Jesus Drummond, no valor nominal de \$ 10 000,00, a favor de Guan Zanjian; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Gao Yuwen;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Xu Liangpeng; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Guan Zanjian.

Artigo sexto

A gerência e a administração da sociedade ficam a cargo de todos os sócios,

desde já nomeados gerente-geral, Gao Yuwen, subgerente-geral, Xu Liangpeng, e subgerente, Guan Zanjian.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral com qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Chun Long (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Wai Sek, Sun Kim Hung, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Iun Lam Oi, aliás Vítor Guin Huog, e Cresder Development Limited, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Chun Long (Macau), Limitada», em chi-

nês «Ou Mun Chun Long Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Join Dragon Development (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e seis, segundo andar, letra «G», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lou Wai Sek;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Kim Hung;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu;

d) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Iun Lam Oi, aliás Vítor Guin Huog; e

e) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Cresder Development Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Lou Wai Sek, gerente-geral, e Wu Ka I, aliás Miguel Wu, gerente, e para o grupo B, o sócio Sun Kim Hung, subgerente-geral, o não sócio Lau Wai Shu, casado e com domicílio em Hong Kong, ground floor, Singga Commercial Centre, 149 Connaught Road West, subgerente-geral, e o sócio Iun Lam Oi, aliás Vítor Guin Huog, gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Calçado Kingsley,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 47 e seguintes do livro n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chin Yau e Xu Boqi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Calçado Kingsley, Limitada», em chinês «Kei Iao Hai Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kingsley Shoes Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia, números cento e sete a cento e vinte e cinco, rés-do-chão, letra «U», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fabrico e comercialização de calçado e produtos similares, o comércio geral de importação e exportação e o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Chin Yau e gerente, o sócio Xu Boqi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Telesat — Comunicações por
Satélite, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 107 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.», «CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Limitada», «Ng Fok-Telecomunicações, Limitada», «China National Postal and Telecommunications Appliances Shenzhen Corporation», «China Yuanwang (Group) Corporation» e «China Great Wall Industry Corporation», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I**Denominação, sede, duração
e objecto****Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada», em chinês «Yu Chau Wai Seng Tong Son Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Telesat — Satellite Communications Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, freguesia da Sé, na Avenida do Infante D. Henrique, números vinte e nove e trinta e um, edifício Hua Yung, quarto andar, A.

Dois. O Conselho de Gerência da sociedade, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá instalar filiais, sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, permanente ou temporária, quer no território de Macau, quer em Portugal ou no estrangeiro, assim como mudar a sede social para qualquer outro local do território de Macau.

Artigo terceiro

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo quarto

A sociedade tem como objecto construir, administrar e operar uma estação terrena de satélite e outros sistemas de comunicações e televisão, adquirir e tomar de aluguer «transponders» e canais de comunicações por satélite para alugar ou vender aos operadores de telecomunicações e outras entidades, operar estações terrenas de satélite na região, comercializar serviços através de redes privadas de telecomunicações e desenvolver, logo que possível, os negócios de comunicações móveis e outros serviços de telecomunicações autorizados pelo Governo de Macau, difusão de televisão e diversos serviços de telecomunicações que sejam passíveis de operar na região da Ásia-Pacífico, bem assim como exercer toda e qualquer actividade, comercial ou industrial, que, sendo legal, venha a ser decidida pelo Conselho de Gerência.

CAPÍTULO II**Do capital social e outros meios de financiamento****Artigo quinto**

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.»;

b) Uma quota, no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Limitada»;

c) Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Ng Fok — Telecomunicações, Limitada»;

d) Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «China National Postal and Telecommunications Appliances Shenzhen Corporation»;

e) Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «China Yuanwang (Group) Corporation»; e

f) Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «China Great Wall Industry Corporation».

Artigo sexto

Um. Os sócios poderão fazer prestações suplementares, nos termos e quando a Assembleia Geral o deliberar.

Dois. Apenas poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de patacas.

Três. As prestações suplementares são exigíveis a todos os sócios na proporção da quota do capital por cada um subscrita.

Artigo sétimo

Um. A cessão de quotas, mesmo quando entre sócios, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois. Uma vez obtido o consentimento social, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem.

Três. Para efeitos da obtenção do consentimento referido no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota terá que dar prévio conhecimento ao Conselho de Gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telecópia, do preço e demais condições da cessão projectada e da identificação do cessionário; devendo o Conselho de Gerência, sob pena de o consentimento se considerar prestado, informar o sócio cedente da sua decisão no prazo de vinte dias contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da data de recepção da telecópia.

Quatro. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá, após ter obtido, expressa ou tacitamente, o consentimento da sociedade, comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Cinco. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de quinze

dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Seis. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo aí referido, entender-se-á que renunciaram ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo sétimo, números três ou quatro, do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação em conta bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas *c)* e *d)* do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

CAPÍTULO III**Da Assembleia Geral dos sócios****Artigo nono**

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral pelo período de três anos.

Artigo décimo

Um. À Assembleia Geral dos sócios, como mais alto órgão de poder da sociedade, cabe-lhe a decisão sobre as matérias previstas na lei, devendo, nomeadamente

deliberar, por maioria qualificada de três quartos do capital social, sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) A suspensão e dissolução da sociedade e a cedência de quotas;
- c) Alteração do capital social;
- d) A fusão entre a sociedade e outros organismos económicos; e
- e) A aquisição, por trespasse, de quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais e a participação no capital social de outras sociedades.

Dois. Para a decisão sobre outros assuntos, excluindo os que, nos termos do pacto social, são atribuídos ao Conselho de Gerência, basta a obtenção da maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral dos sócios reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação das contas e do relatório do Conselho de Gerência relativos ao exercício do ano precedente, e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Gerência ou de sócios que representem um mínimo de um terço do capital social.

Dois. De todas as reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-ão actas nas línguas portuguesa e chinesa.

Três. Qualquer sócio poderá fazer-se representar em qualquer Assembleia Geral por qualquer outro sócio ou terceiro, mediante simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Do Conselho de Gerência

Artigo décimo segundo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por sete membros divididos em quatro grupos, designados por A, B, C e D, e que será presidido pelo membro que for designado gerente-geral, sendo os restantes gerentes.

Dois. Os grupos A, B, C e D serão compostos, respectivamente, por dois membros, um membro, dois membros e dois membros.

Três. Os membros da gerência ficam dispensados de caução e são nomeados pela Assembleia Geral, sendo os do grupo A, por proposta das sócias «Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.» e «CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Limitada»; o do grupo B, por proposta da sócia «Ng Fok — Telecomunicações, Limitada» e os do grupo C, por proposta da sócia «China National Postal and Telecommunications Appliances Shenzhen Corporation» e os do grupo D, por proposta das sócias «China Yuanwang (Group) Corporation» e «China Great Wall Industry Corporation».

Quatro. A Assembleia Geral designará de entre os membros da gerência, um para exercer, a tempo inteiro, o cargo de gerente-geral.

Cinco. As reuniões do Conselho de Gerência serão convocadas pelo gerente-geral, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer um dos outros gerentes, por carta registada com aviso de recepção ou telecópia, com a antecedência mínima de quinze ou oito dias, tratando-se de reuniões adiadas, sendo as deliberações do Conselho de Gerência tomadas por aprovação de, pelo menos, cinco membros; todos os membros serão convocados, quer residam em Macau, quer não, e receberão cópia das actas das reuniões.

Seis. São, desde já, nomeados membros do Conselho de Gerência, para o primeiro triénio:

Do grupo A: Filipe João Pyrrait da Cunha Santos, divorciado, e António Alberto Bastos Carriço, casado, ambos domiciliados em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, sala dois mil duzentos e um.

Do grupo B: Ng Fok, casado e domiciliado em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, décimo sexto andar.

Do grupo C: Zhou Xin Sha, casado e residente em Beijing, Xi Luo Yuan, residência dos funcionários dos Correios e Telecomunicações.

Do grupo D: Zhang Wansheng, casado, residente em Beijing, Fu Chenglu,

número catorze, bloco nono, número dez, e Li Jié, casado, residente em Beijing, número doze, An Hui Li Shan Qu, apartamento número seiscentos e dois.

Sete. Sem prejuízo da competência e das deliberações da Assembleia Geral e sem necessidade de autorização por parte de qualquer outro órgão social, o Conselho de Gerência goza dos mais amplos poderes de administração dos bens e dos negócios sociais, bem assim como de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar, dar ou tomar de arrendamento ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Contrair empréstimos ou quaisquer outras facilidades de crédito ou financeiras, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real, decidindo os seus montantes e formas de aplicação, e ainda acordar com devedores, desistir, transigir ou confessar, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos organismos internacionais de arbitragem, em quaisquer actos, incluindo judiciais;

c) Gerir as participações da sociedade em outras sociedades ou demais pessoas colectivas, bem como designar os seus representantes para o exercício de cargos nos corpos sociais de tais entidades, quando para tal a sociedade tenha sido nomeada ou eleita;

d) Conferir e revogar mandatos, gerais ou especiais, incluindo os referidos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

e) Prestar garantias especiais para cumprimento de obrigações ou para a prossecução de interesses directamente respeitantes aos negócios sociais;

f) Negociar e outorgar em todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revestem;

g) Decidir da realização de prestações suplementares, nos termos do artigo sexto, número três;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os demais títulos comerciais;

i) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Oito. Qualquer gerente, independentemente do grupo a que pertença, poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em qualquer terceiro.

Nove. O Conselho de Gerência poderá delegar os seus poderes de gestão da sociedade em um ou mais dos seus membros ou numa comissão executiva e constituir mandatários da sociedade especificando os respectivos poderes.

Artigo décimo terceiro

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos, de que para ela derive responsabilidade, são necessárias as assinaturas:

a) Conjuntas de quaisquer quatro membros do Conselho de Gerência, sendo um de cada grupo; e

b) De mandatário da sociedade, com poderes especiais para o acto, a quem o Conselho de Gerência, por deliberação sua ou da Assembleia Geral, tenha conferido os necessários poderes.

Dois. Fica vedado ao Conselho de Gerência ou aos mandatários da sociedade obrigá-la em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente a prestação de fianças, avales, cauções, abonações e actos semelhantes a favor de terceiros, bem assim como a intervenção em letras de favor.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

CAPÍTULO IV

Artigo décimo quarto

Por deliberação da Assembleia Geral, cessará imediatamente funções, sem necessidade de organização de qualquer processo disciplinar, qualquer membro do Conselho de Gerência, mandatário ou outro quadro superior da sociedade que, indiciariamente, tenha cometido fraudes ou praticado actos de grave negligência funcional.

Um. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

Dois. Excepto nos casos em que por lei a nomeação dos liquidatários não compete aos sócios, a liquidação e partilha serão efectuadas pelo Conselho de Gerência.

Artigo décimo quinto

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três. Os resultados líquidos apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e a que a Assembleia Geral deliberar para a prossecução de quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

No dia dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório do Notário Privado, António Correia, sito na Avenida do Infante D. Henrique, números trinta e oito a quarenta e dois, primeiro andar, perante mim, referido notário, compareceu Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, pessoa que conheço e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Hoi Fu Garden, vigésimo primeiro andar, F, o qual me apresentou o documento anexo relativo à tradução para língua chinesa do certificado para publicação da escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada», tendo declarado ter feito a respectiva tradução fiel do original em português, pelo que vai comigo assinar.

證 明 書

"宇宙衛星通信服務有限公司"

為刊登之目的，茲證明馬可尼天訊有限公司、馬可尼天訊(亞洲)有限公司、吳福電訊有限公司、中國郵電器材深圳公司、中國遠望(集團)總公司及中國長城工業總公司通過本公證處第三十六號冊第一〇七及續後數頁記載的一九九三年八月二十五日契約，建立一所股份

商業有限公司，取名如上，並受附件所載各條文約束。

一九九三年八月二十七日於澳門

私人公證員
(簽名見原文)
郭棟樑

第一章 名稱、主事務所、期限及宗旨

第一條——公司定名為“宇宙衛星通信服務有限公司”，葡文為“TELESAT—COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, LIMITADA”，英文為“TELESAT—SATELLITE COMMUNICATIONS LIMITED”。

第二條——一、公司主事務所設在澳門大堂區殷皇子大馬路二十九號至三十一號華榕大廈四樓A座。

二、經理部經公司股東會批准，得在澳門地區、葡國或外地設立永久性或臨時性分行、支行、代辦處、辦事處或任何其他公司代表形式，並得將公司主事務所遷往澳門地區任何其他地方。

第三條——公司自成立日起，並無存立期限。

第四條——公司宗旨為建設、管理和經營用於通信和電視、廣播通信的地面衛星地球站及其通信系統。擁有及租用衛星轉發器或衛星通訊線路，用於向別的電訊商和別的單位出租或出售；在本地區使用地面衛星站；通過專有的通訊網絡進行商業活動；一旦具備條件時在亞太地區發展移動通訊業務，及澳門政府允許經營的各種通信業務、電視傳播業務；在亞太地區經營可能經營的各種通信業務。以及從事由股東會或經理部議決的一切及任何合法工商業活動。

第二章 公司資本及其他 融資方法

第五條——一、公司資本為澳門幣拾萬元，已全數認購及以現金繳足，按照法律的規定，伸合為伍拾萬士姑度，相當於如下分配的六個股份：

- a) 一股價值澳門幣貳萬伍仟元，由股東馬可尼天訊有限公司認購；
- b) 一股價值澳門幣伍仟元，由股東馬可尼天訊（亞洲）有限公司認購；
- c) 一股價值澳門幣壹萬伍仟元，由股東吳福電訊有限公司認購；
- d) 一股價值澳門幣貳萬伍仟元，由股東中國郵電器材深圳公司認購；
- e) 一股價值澳門幣壹萬伍仟元，由股東中國遠望（集團）總公司認購；
- f) 一股價值澳門幣壹萬伍仟元，由股東中國長城工業總公司認購。

第六條——一、當股東會作出決議，股東得按決議的規定進行供股。

二、只得要求供股至總額澳門幣壹千萬元。

三、供股將向股東按本身所認購公司股份的比例進行。

第七條——一、股份的轉讓即使股東間進行者，需公司的事先同意。

二、一經取得公司同意，非出讓股份的股東永遠有權按照本身所擁有股份的比例行使優先權。

三、為取得上款所指的同意，有意出讓股份的股東必須事先以雙掛號信或圖文傳真將計劃出讓股份的價值和其它條件以及承讓人的身份通知經理部；經理部須在簽收掛

號回條日或收到圖文傳真日起計二十天期內將決定通知出讓股份的股東，否則，視為表示同意。

四、為行使優先權的目的，有意出讓全部或局部股份的股東必須在取得公司的明示或默示同意後，將其意願以雙掛號信或圖文傳真通知其他股東，同時指出有關股份承讓人的身份、出讓價及其它條件。

五、收到上款所指通知的非出讓股份的股東須於簽收掛號回條日或收到圖文傳真日起計十五天期內通知是否行使優先權。

六、非出讓股份的股東倘於上述期限內對上款所指通知不作回覆，視為放棄行使優先權。

第八條——一、於下列情況下，公司得攤銷任何完全自由的股份：

- a) 通過有關持有人的協議；
- b) 股份持有人不遵守本合約第七條三或四款的規定；
- c) 股份持有人申請破產，或被宣告破產或無償付能力；
- d) 股份成為扣押、查封、假扣押或其它司法程序的對象，倘不於適當時候解除有關責任，或倘循司法途徑被出讓。

二、攤銷價以最近一次結算價為準，並將分為四個半年期，每期款額相等；為公司效力起見，付出首期款項或將首期款項存入權利人名下銀行戶口，視為完成攤銷，但一款c)及d)項所指情況除外，此情況下，攤銷所需款項依法律規定給付。

第三章 股東會

第九條——股東會執行委員會由主席一人，副主席一人及秘書一人組成，均由股東會選出，任期為三年。

第十條——一、股東會是合營公司的最高權力機構，決定法律預料的一切事宜，對於下列事宜的決定須經公司資本四份之三票數通過：

1. 修改章程；
2. 合營公司的終止、解散和股權轉讓；
3. 合營公司註冊資本的變更；
4. 合營公司與其他任何經濟組織的合併；
5. 合營公司購入其他企業及在別的公司參資。

二、對其他事宜（不包括合營公司章程有關條款規定由經理決定的事項）的決定，可由相當於公司資本簡單多數的票數通過。

第十一條——一、股東會於每年首季內舉行平常會議，以通過經理部關於上年度的賬目和報告，倘經理部或代表公司資本三分之一或以上的股東提議，主席應召開股東特別會議。

二、股東會的會議均以中、葡文繕立會議錄。

三、任何股東得向股東執行委員會主席致以普通委託函件，委託任何其它股東或第三者於股東會中為其代表人。

經理部

第十二條——一、公司業務的管理以及代表公司，均由分成A、B及C、D四組的七位成員所組成的經理部負責，並由其中一位被任命為總經理的成員主持，而其他成員擔任經理職務。

二、A組由兩名成員組成，B組由獨一名成員組成，C組由二名成員組成，D組由二名成員組成。

三、經理部成員毋須繳交保證金並由股東會委任，A組：由股東馬可尼天訊有限公司及馬可尼天訊（亞洲）有限公司推薦；B組：由股東吳福電訊有限公司推薦；C組

：由股東中國郵電器材深圳公司推薦；D組：由股東中國遠望（集團）總公司及中國長城工業總公司各推薦一名。

四、總經理全職擔任本公司職務，由股東會從七名經理中選舉任命。

五、經理部會議於總經理或任何一名經理要求下，由總經理最少於十五天前以雙掛號信或圖文傳真召集，對於押後的會議，提前日數為八天；經理部決議由最少五名成員通過而行之；全體成員不論居住或非居住澳門者均會收到召集書及會議記錄的抄本。

六、現委出首個三年任期的經理部成員如下：

A組：FILIPE JOAO PYRRAIT DA CUNHA SANTOS，男性失婚，ANTONIO ALBERTO BASTOS CARRICO，男性已婚，二人均居住澳門羅保博士街一及三號二二〇一室；

B組：吳福，男性已婚，居住澳門南灣街二十六號十六樓；

C組：周星沙，男性已婚，居住中國北京西羅園郵電宿舍；

D組：張萬生，男性已婚，居住中國北京阜成路十四號九單元十號；李杰，男性已婚，居住中國北京安慧里三區十二號樓六〇二室。

七、在不影響股東會的權限和決議下，經理部毋需公司任何機構的許可而享有最廣泛權力去管理公司的財產和業務，以及代表公司在法庭內外作為原告或被告，權力主要有：

- a) 以取得、出讓、交換、按揭、出租、承租或任何方式出讓或擁

有公司的任何權利、有價品、動產或不動產；

- b) 借入款項或任何其它信用方便或財務方便，進行任何其它作為債權人或債務人的有或無真實保證信用業務，並決定有關的金額和運用方式；於任何行為包括司法行為上與債務人協商，作出放棄、妥協或承認，不論按葡國法區或國際仲裁機構的規定承諾接受仲裁；
- c) 管理公司在其它公司或其它法人內的參資，以及經由公司委任或推選而指派代表人在該等實體的機構擔任職務；
- d) 設定及撤銷包括商法第二五六條所指的一般或特別委託；
- e) 為履行責任或對公司業務有直接利益關係而提供特別擔保；
- f) 商定及簽定公司為締約一方的任何範圍、性質或形式的行為及合約；
- g) 按照第六條三款的規定決定進行供股；
- h) 簽發、接受、發出、背書及收受本票、支票、欠據及其他一切商業票據；
- i) 聘用及解僱職員，訂定職員人數及薪金，確保彼等提供良好服務，並為此發出及使遵守認為適宜的指示，總括來說，作出對公司業務管理是必需或適宜的一切行為。

八、任何組別的任何經理得將本身權力全部或局部委託予任何第三者。

九、為管理公司，經理部得委託本身一或多名成員或一個執行委

員會或設定指明權力的公司受託人為之。

第十三條——一、任何使公司產生責任的行為或合約，為使公司有效地負起責任，必需：

- a) 每組各一名經理即四名經理的聯署；
- b) 獲得經理部為有關目的賦予由經理部或股東會決議的特別權力的公司受託人的簽署。

二、經理部或公司受託人不得以任何與公司宗旨無關的行為或合約，例如向他人提供名譽或金錢保證或參與票據等而使公司負起責任。

三、一般往來文書，只需任何一名經理或受託人簽署。

第四章

第十四條——經理部，受託人或其他高級人員有營私舞弊或嚴重失職者，經股東會議決可即時撤換而毋須進行任何紀律起訴。

一、公司遇有法定情況及按照法律規定而解散。

二、清算及析產概由經理部辦理，但法律規定非由股東負責委任清算人則除外。

第十五條——一、公司以民事年度為營運年度。

二、每年十二月三十一日為結算日。

三、每年計得的淨結果經取出部份用於法定準備金及股東會議決的任何其它公司用途後，概由股東按所占股份比例攤分。

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Correia.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Kuok's – Gestão e Secretariado,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Margarida Rodrigues Correia e Kuok Ka Fan, aliás Olívia Kuok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kuok's – Gestão e Secretariado, Limitada», em chinês «Kuok Si Son Tok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok's Trust Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número quarenta, primeiro andar, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a actividade em um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de gestão, fideicomisso e secretariado.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e nove mil patacas, pertencente à sócia Maria Margarida Rodrigues Correia e outra no valor de mil patacas, pertencente à sócia Kuok Ka Fan, aliás Olívia Kuok.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia Internacional Pan Ásia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três, lavrada neste Cartório e exarada a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito-F, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional Pan Ásia, Limitada», em chinês «Fan Ah Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pan Asia International Corporation Limited», com a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número oitenta, edifício «Tung Pak».

Que a mesma não possui qualquer activo nem passivo a partilhar e tem as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que a dão por liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e
Desenvolvimento Predial K'an Lei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 105-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Sot Un e Lok Wai Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial K'an Lei, Limitada», em chinês «K'an Lei Sai Ip Iau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «K'an Lei Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Manuel de Arriaga, número seis traço B, edifício «Sam Seng San Chun», rés-do-chão, letra N, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Lo Sot Un, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Lok Wai Cheong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera, no prazo de quinze dias a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Por inscrição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;

c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e

d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo Sot Un, e gerente, o sócio Lok Wai Cheong.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Long Ut, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 145 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Wai Kei e Wong Hoi Fut, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Long Ut, Limitada», em chinês «Long Ut Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Ut Investment Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número cinquenta e dois, edifício Son Lei Lau, terceiro andar, apartamento A-cento e trinta e um, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial, designadamente a compra e venda de bens imobiliários e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lo Wai Kei; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Hoi Fut.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Interásia — Sociedade de Gestão de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Interásia — Sociedade de Gestão de Serviços, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) João António Lopes Matos da Silva, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

b) José da Guia Rodrigues dos Santos, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

João António Lopes Matos da Silva e José da Guia Rodrigues dos Santos.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e

noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

PODER AÉREO — INVESTIMENTO EM PROPRIEDADES, S. A. R. L.

Sessão extraordinária da
Assembleia Geral

Convocatória

Ao abrigo dos estatutos da Sociedade, convoca-se, por este meio, a sessão extraordinária da Assembleia Geral que se realizará em 20 de Setembro de 1993 (2.ª feira), às 15,30 horas, na Rua da Praia Grande, n.º 11-A, edifício Veng Fai, r/c, Macau, a fim de se discutir e aprovar o seguinte:

1. Distribuição das ações da Sociedade;
2. Apresentação do relatório sobre a «performance» da Sociedade pelo Conselho de Administração; e
3. Discussão de outros assuntos relacionados.

Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Assembleia Geral, *Mak Soi Iu*.

百有投資有限公司召開

股東特別大會通告

依據本公司章程規定，茲定於一九九三年九月二十日（星期一），下午三時三十分，在南灣街11號A，永輝大廈地下，舉行股東特別大會，討論及通過下列事項：

- （一）派發本公司股票；
- （二）董事局報告業績；
- （三）討論其他有關事項。

股東大會主席
麥瑞瑜先生 謹啓

一九九三年九月六日

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Industrial e Comercial Ao Lian (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Chung Fai, Ho Kuai Un e Lo Kun Kan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Industrial e Comercial Ao Lian (Internacional), Limitada», em inglês «Ao Lian Industry and Trading (International) Company Limited» e, em chinês «Ao Lian Kong Mau (Kuoc Chai) Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício do Bairro Social de Mong Há, loja 10D, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na prospecção do mercado para fomento do comércio e indústria, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade, por deliberação tomada em assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Wu Chung Fai;

b) Uma quota, no valor de quinze mil patacas, pertencente a Ho Kuai Un; e

c) Uma quota, no valor de quinze mil patacas, pertencente a Lo Kun Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Chung Fai, e gerentes, os sócios Ho Kuai Un e Lo Kun Kan.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Hong Fei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Meng Chit e Tao Fu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Hong Fei (Macau), Limitada», em chinês «Hong Fei Tong Son Chit Pei (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hong Fei Communications Equipment (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, números oito e dez, edifício Kong Tou Garden, nono andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de equipamentos de telecomunicações.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oito mil patacas, subscrita por Tao Fu; e

b) Uma quota, no valor nominal de setenta e duas mil patacas, subscrita por Lao Meng Chit.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser

exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um presidente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral:

a) É nomeado presidente, o sócio Lao Meng Chit;

b) É nomeado gerente-geral, o sócio Tao Fu; e

c) É nomeada vice-gerente-geral, a não sócia Wong Peng, casada, natural de Pequim, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada da Vitória, números oito e dez, edifício Kong Tou Garden, nono andar, «A».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio

externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 232,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Missão Cristã Chinesa em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de

Agosto de 1993, a fls. 46 v. do livro de notas n.º 61-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chu Wei Ming, Kwan Yuet San e Hung Suet Leung Daniel constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação denomina-se «Missão Cristã Chinesa em Macau», em chinês «Chong Kuok Son Tou Pou Tou Wui Ou Mun Fan Wui» e, em inglês «Chinese Christian Mission (Macau office)» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, edifício «Merry Court», segundo andar.

Artigo segundo

A Associação tem duração ilimitada.

Artigo terceiro

A Associação é uma instituição religiosa, sem carácter lucrativo, que tem por fins:

a) Propagar e divulgar o Evangelho de Cristo; e

b) Promover as participações activas dos missionários chineses nas igrejas já existentes ou na fundação de novas igrejas.

Artigo quarto

Para realização das finalidades mencionadas no artigo anterior, a Associação promoverá as seguintes tarefas:

a) Realizar prelecções, exposições, encontros, cursos, conferências, seminários e, em geral, o que for julgado necessário para promover o interesse dos associados e a divulgação, directa ou indirecta, dos ensinamentos e doutrinas do Evangelho;

b) Garantir serviços que possam promover a beneficência social, estabelecendo, nomeadamente, centros da juventude, lares para crianças, organizações de bem-estar para os idosos e, em geral, quaisquer outras organizações respeitantes a obras de carácter social;

c) Estabelecer, promover e manter livrarias e salas de leitura, publicações

periódicas, livros, revistas e outras publicações;

d) Seleccionar, treinar e administrar missionários; e

e) Estabelecer igrejas através de hermenêutica, literatura e comunicação em massa.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

A admissão de sócios faz-se mediante o preenchimento, pelo candidato, de um formulário, aprovado pelo Conselho Directivo, e depende da aprovação por este órgão social.

Artigo sexto

É ilimitado o número de sócios.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;

b) Participar nas iniciativas da Associação e visitar quaisquer estabelecimentos desta; e

c) Gozar de quaisquer outros direitos que lhes sejam concedidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelos regulamentos internos da Associação.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da Associação;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados; e

c) Pagar as jóias e as quotas e outros encargos que forem aprovados pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo nono

Um. Deixam de ser sócios os que se exonerarem, devendo o respectivo pedido ser feito, por escrito, com a antecedência mínima de um mês.

Dois. São excluídos da Associação, os sócios que, pela sua conduta, revelarem inobservância dos princípios que enforam a Associação, designadamente, a violação dos deveres estatutários.

Três. A exclusão é da competência do Conselho Directivo, com precedência de processo disciplinar, com audiência do sócio arguido.

Quatro. A sanção, prevista no número anterior, poderá ser substituída pela suspensão do sócio, por período a determinar pelo Conselho Directivo, ocorrendo circunstâncias atenuantes da responsabilidade do infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, sendo convocada pelo Conselho Directivo, por aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades da Associação;
- c) Aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar os estatutos; e
- e) Dissolver a Associação.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Directivo é composto por um número ímpar de membros, não

superior a nove nem inferior a três, conforme o deliberado pela Assembleia Geral, com o mandato de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros do Conselho Directivo elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo sexto

Compete ao Conselho Directivo:

a) Adquirir, a qualquer título, alugar ou tomar de arrendamento, bens móveis e imóveis;

b) Alienar, a qualquer título, onerar, dar de aluguer ou de arrendamento quaisquer bens móveis ou imóveis da Associação;

c) Contrair empréstimos necessários à prossecução dos fins da Associação;

d) Dispor de bens da Associação em investimento que se mostrem úteis aos fins da Associação;

e) Aceitar doações, fundos, donativos ou contribuições de qualquer natureza;

f) Fixar o montante das jóias e quotas, quando assim se mostrar necessário; e

g) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação.

Artigo décimo sétimo

Um. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Directivo.

Dois. A correspondência poderá ser assinada apenas por um membro do Conselho Directivo.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas do Conselho Directivo.

Artigo vigésimo

São receitas da Associação, as doações, donativos e outras contribuições e as jóias e quotas.

Artigo vigésimo primeiro

Os outorgantes desta escritura ficam, desde já, nomeados membros do Conselho Directivo, não podendo, contudo, o respectivo mandato exceder três anos, procedendo-se a próxima designação por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 125,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Pela presente declara-se, para efeitos de rectificação do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1993, referente à escritura de constituição da sociedade «Gestalt (Macau) Gestão e Projecto de Interiores, Limitada», lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas número catorze, deste Cartório, que a mesma foi outorgada no dia vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e três, e não no dia vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três, e que a denominação em chinês da sobredita sociedade é «Soi Cheong Ou Mun Iao Han Kong Si» e não

«Soi Cheong Ou Mun Iao Han Kong Si» como, por lapso, foi publicado.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Tai Wah —
Estabelecimento de Comidas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Setembro de 1993, a fls. 31 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Reinaldo Gustavo de Sousa, Somporn Buakhong e Somyos Sritong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Tai Wah — Estabelecimento de Comidas, Limitada», em chinês «Tai Wah Iam Sek Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua do Brandão, número vinte e um-A, rés-do-chão e sobreloja, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração de estabelecimentos de comidas, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Reinaldo Gustavo de Sousa, uma quota de trinta mil patacas;

Somporn Buakhong, uma quota de dez mil patacas; e

Somyos Sritong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição em assembleia geral, sendo, desde já, nomeado o sócio Reinaldo Gustavo de Sousa.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



Rectificação

Pela presente declara-se, para efeitos de rectificação do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1993, referente à escritura de constituição da sociedade «Companhia de Engenharia e Comércio Hoi Fuk, Limitada», lavrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas número catorze, deste Cartório, que a mesma foi outorgada no dia vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e três, e não no dia vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três como, por lapso, foi publicado.

Cartório Privado, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência Comercial Macau
International Man Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1993, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita por Xue Gen Shen; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Lian Ying Tian.

Artigo sexto

Três. A gerência é constituída por um presidente e um gerente, cargos para os quais são nomeados o sócio Xue Gen Shen e a sócia Lian Ying Tian, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os actos e contratos, pela assinatura do presidente da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Indústria Têxteis Belo
Horizonte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Indústria Têxteis Belo Horizonte, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Companhia de Investimentos Comercial e Industrial Right Plan, Limitada», uma quota no valor de cento e dezasseis mil patacas;

b) Yiu Kai Kwong, uma quota no valor de sessenta e oito mil patacas;

c) Yiu Banh, May Eng, uma quota no valor de vinte e três mil patacas; e

d) Sou Tak Choi, uma quota no valor de vinte e três mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios:

Yiu Kai Kwong e Yiu Banh, May Eng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Música dos Cristãos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Agosto de 1993, a fls. 16 do livro de notas n.º 61-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wu Suet Yi Theodora, Chan Cheng Chong e Hao long Meng constituíram, entre si, uma associação, nos termos contantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação denomina-se «Associação de Música dos Cristãos de Macau», em chinês «Ou Mun Kei Tok Tou Iam Ngok Hip Wui» e, em inglês «Macau Christian Music Association» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número vinte e dois, edifício «Va Cheong», terceiro A.

Artigo segundo

A Associação tem duração ilimitada.

Artigo terceiro

A Associação é uma instituição religiosa, sem carácter lucrativo, que tem por fins:

- a) Promover todos os tipos de música cristã;
- b) Promover a ligação entre os cristãos encarregados de serviços musicais e as igrejas cristãs; e
- c) Estimular as iniciativas locais na criação de música cristã.

Artigo quarto

Para realização das finalidades mencionadas no artigo anterior, a Associação promoverá as seguintes tarefas:

- a) Constituir as suas bandas musicais e coros;
- b) Ajudar as igrejas a constituir as suas bandas musicais e coros;
- c) Providenciar directa ou indirectamente aos interessados formações musicais, tais como, música vocal, toca de instrumentos musicais, controlo de equipamentos musicais, produção e gravação musicais, etc.;
- d) Participar ou organizar reuniões de natureza adorativa, evangélica, estimulação espiritual ou complexa;
- e) Editar colectânea de cânticos, casetes, boletim da Associação e outras publicações, etc.;
- f) Empréstimo ou dar de aluguer instrumentos e equipamentos musicais da Associação, bem como locais e salas de treino ou de gravação; e
- g) Estabelecer contactos com os cristãos e instituições da área musical, espalhados por todo o mundo.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

A admissão de sócios faz-se mediante o preenchimento, pelo candidato, de um formulário, aprovado pelo Conselho Directivo e depende da aprovação, em escrutínio secreto, por este órgão social.

Artigo sexto

É ilimitado o número de sócios.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleitos;
- b) Participar nas iniciativas da Associação e visitar quaisquer estabelecimentos desta; e
- c) Gozar de quaisquer outros direitos que lhes sejam concedidos pela Assembleia

Geral, pelo Conselho Directivo ou pelos regulamentos internos da Associação.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados; e
- c) Pagar as jóias e as quotas e outros encargos que forem aprovados pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo nono

Um. Deixam de ser sócios os que se exonerarem, devendo o respectivo pedido ser feito, por escrito, com a antecedência mínima de um mês.

Dois. São excluídos da Associação, os sócios que, pela sua conduta, revelarem inobservância dos princípios que enformam a Associação, designadamente, a violação dos deveres estatutários.

Três. A exclusão é da competência do Conselho Directivo, com precedência de processo disciplinar, com audiência do sócio arguido.

Quatro. A sanção, prevista no número anterior, poderá ser substituída pela suspensão do sócio, por período a determinar pelo Conselho Directivo, ocorrendo circunstâncias atenuantes da responsabilidade do infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, sendo convocada pelo Conselho Directivo, por aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência

mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;

b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades da Associação;

c) Aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;

d) Alterar os estatutos; e

e) Dissolver a Associação.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Directivo é composto por um número ímpar de membros, não superior a sete nem inferior a três, conforme o deliberado pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros do Conselho Directivo elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo sexto

Compete ao Conselho Directivo:

a) Adquirir, a qualquer título, alugar ou tomar de arrendamento, bens móveis e imóveis;

b) Alienar, a qualquer título, onerar, dar de alugar ou de arrendamento quaisquer bens móveis ou imóveis da Associação;

c) Contrair empréstimos necessários à prossecução dos fins da Associação;

d) Dispor de bens da Associação em investimentos que se mostrem úteis aos fins da Associação;

e) Aceitar doações, fundos, donativos ou contribuições de qualquer natureza;

f) Fixar o montante das jóias e quotas, quando assim se mostrar necessário; e

g) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação.

Artigo décimo sétimo

Um. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Directivo.

Dois. A correspondência poderá ser assinada apenas por um membro do Conselho Directivo.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal é composto de três membros eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas do Conselho Directivo.

Artigo vigésimo

São receitas da Associação, as doações, donativos e outras contribuições e as jóias e quotas.

Artigo vigésimo primeiro

Os outorgantes desta escritura ficam, desde já, nomeados membros do Conselho Directivo, não podendo, contudo, o respectivo mandato exceder dois anos, procedendo-se a próxima designação por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 160,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sam — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 37, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sam — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Sam — Chôt Iap Hao Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam — Trading Company Limited» e tem a sua sede na Estrada Governador Albano de Oliveira, sem número, edifício Jardim do Hipódromo, bloco cinco, vigésimo quarto andar, «C», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo terceiro

O seu objecto é, em especial, a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil San
Hoi Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre a «Sociedade de Comércio Hai Hua San Heng, Limitada» e Zhao Guangyou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil San Hoi Wa, Limitada», em chinês «San Hoi Wa Kin Chok Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Hoi Wa Construction Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número oito, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Comércio Hai Hua San Heng, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Zhao Guangyou.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem serão decididos e nomeados pela assembleia geral.

Três. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro. O conselho de gerência divide-se pelos grupos A, B e C, sendo cada grupo constituído por dois membros:

a) O não sócio Yang Guozhi, casado, residente em Macau, na Rua das Estalagens, número três, e o não sócio Lai Shen, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, são, desde já, nomeados gerentes-gerais, os quais pertencem ao grupo A; e

b) O sócio Zhao Guangyou, é, desde já, nomeado gerente-geral, o qual pertence ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros do grupo A, em conjunto com a assinatura de qualquer um dos membros do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário e de Importação e
Exportação Eikoh, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1993, exarada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 13-J, deste Cartório, foi constituída, entre Yoshihide Taiencho, Masaru Mitsutomi, Pun Tak Va, Katsumi Ishiwata, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário e de Importação e Exportação Eikoh, Limitada», em chinês «Eikoh Tau Chi

Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Eikoh Trading and Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, sem número, edifício industrial Ocean, fase dois, décimo primeiro andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de investimento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Yoshihide Taiencho, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Masaru Mitsutomi, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Pun Tak Va, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Katsumi Ishiwata, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yoshihide Taiencho, e gerentes,

os sócios Masaru Mitsutomi, Pun Tak Va e Katsumi Ishiwata.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, basta que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral e pelo gerente Pun Tak Va.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência

mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Jovens Amadores de Modelos Telecomandados

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 444, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Jovens Amadores de Modelos Telecomandados», do teor seguinte:

Estatutos da Associação de Jovens Amadores de Modelos Telecomandados

em chinês,

«*Iu Hong Mou Ieng Cheng Nin Chok Chon Vui*»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Jovens Amadores de Modelos Telecomandados» e, em chinês «*Iu Hong Mou Ieng Cheng Nin Chok Chon Vui*».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cento e dezassete, edifício Lei Cheong, décimo quinto andar, «J».

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivo o recreio dos seus associados, mediante a organização de provas e competições das diversas modalidades de modelos telecomandados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a

Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,

sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 425,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Fei Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Fei Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Fei Hong, Limitada», em chinês «Fei Hong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Hong Real Estate Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e sete, edifício «Kam Lun Kok», sexto andar, «F», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a construção, fomento predial e a comercialização, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

- a) Zhen Shun Huang, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- b) Hang Huang, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- c) Wong Kuan Cheong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;
- c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e
- d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescreva forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, nos termos de procuração conferida por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social, sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio, Zhen Shun Huang, o qual exercerá o cargo por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 687,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Quang Dai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, ficou a constar no *Boletim Oficial* n.º 30-II Série, de 28 de Julho de 1993, que a sociedade foi constituída por Cheang Weng Mui e Cheang Tak Weng, quando na realidade foi constituída por Chiang Weng Mui e Cheang Tak Weng.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Kong Un (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Kong Un (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Kong Un (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kong Un Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong

Si» e, em inglês «Kong Un (Macao) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Gamboa, números seis e oito, rés-do-chão, «H-dois», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do Território.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade do fomento predial, venda de materiais de construção, artigos eléctricos e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Huang Jinyuan, um quota no valor de noventa mil patacas;
- b) Li Jingyuan, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas; e
- c) Deng Huihong, uma quota no valor de trinta e seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar toda ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, sócio Huang Jinyuan;
- e
- b) Gerentes, os sócios Li Jingyuan e Deng Huihong.

Parágrafo terceiro

Um. Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência, ou dos seus mandatários constituídos.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Xin Hai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Qingshen e Lin Pei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Xin Hai, Limitada», em chinês «Xin Hai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Xin Hai Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício King Sao Garden, décimo quarto andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita por Kong Qingshen; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Lin Pei.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conformê for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, cargos para os quais são nomeados o sócio Kong Qingshen e o sócio Lin Pei, respectivamente.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para os actos previstos na alínea a) do número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência; e

b) Para os actos previstos nas alíneas b) a g) do número um do artigo sexto deste pacto social, os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do

conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Amadores de Modelos Telecomandados Hói Lok Hong

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 443, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Amadores de Modelos Telecomandados Hói Lok Hong», do teor seguinte:

Estatutos da Associação de Amadores de Modelos Telecomandados Hói Lok Hong

em chinês,

«Hói Lok Hong Iu Hong Mou Ieng Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Amadores de Modelos Telecomandados Hói Lok Hong» e, em chinês «Hói Lok Hong Iu Hong Mou Ieng Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Calçada do Monte, número trinta e um-C, primeiro andar, «I».

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivo o recreio dos seus associados, mediante a organização de provas e competições das diversas modalidades de modelos telecomandados.

Dos sócios, seus direitos e deveres**Artigo quarto**

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina**Artigo oitavo**

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral**Artigo nono**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção**Artigo décimo segundo**

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal**Artigo décimo sexto**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos**Artigo décimo nono**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Nissan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 37, deste Cartório, procedeu-se às divisões, cessões de quotas e foram alterados o artigo quarto, números um, dois e três do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Leong Ka Weng; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Leong Lok Keong.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios Leong Ka Weng e Leong Lok Keong.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, são necessárias assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Investimento Imobiliário Va Kin
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Zumei, Huang Shiming e Zheng Zhixue, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Va Kin (Macau), Limitada», em chinês «Va Kin (Ou Mun) Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Kin Enterprise (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e dezanove, Yee King Court, décimo andar, «G», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário, decoração, construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de in-

dústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente à sócia Zhang Zumei;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Huang Shiming; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Zhixue.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para integrar o grupo A, gerente, a sócia Zhang Zumei, e para o grupo B, gerentes, os sócios Huang Zhiming e Zheng Zhixue.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com outro do grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Fomento Predial,
Importação e Exportação e
Tipografia First Town, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Pablo José Otegui Paullier e «First Town International

Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação e Tipografia First Town, Limitada», em chinês «Tai Iat Chen Iau Han Cong Si» e, em inglês «First Town Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 40-B, 2.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, o comércio de importação e exportação e a indústria tipográfica e de encadernação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa mil patacas, pertencente a Pablo José Otegui Paullier;

e
Uma quota, de dez mil patacas, pertencente à sociedade «First Town International Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Pablo José Otegui Paullier, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade considere obrigada e validamente contratada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «First Town International Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Pablo José Otegui Paulliér, solteiro, maior, de nacionalidade uruguaia, residente em Hong Kong, 1133, Central Building, 1 Pedder St., Central.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa

e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 2 854,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tai Jin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1993, exarada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Bing Jiang e Wong Kim Wai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tai Jin, Limitada», em inglês «Tai Jin Enterprise Company Limited» e, em chinês «Tai Jin Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo sétimo andar, sala mil setecentos e cinco, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Qi Bing Jiang; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kim Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Qi Bing Jiang e Wong Kim Wai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Seng Peng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Agosto de 1993, a fls. 20 do livro de notas n.º 61-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Kam Ha e Ruiling Deng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Seng Peng, Limitada», em chinês «Seng Peng Mao Iek P'ai Fat Iao Han Công Si» e, em inglês «Shing Ping Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Lilau, n.º 14, r/c, «A», edifício Hang Son, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00, ou sejam Esc. 250 000\$00, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Kam Ha, uma quota de \$ 25 000,00; e

b) Ruiling Deng, uma quota de \$ 25 000,00.

Artigo quinto

Acessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta

registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Kam Cheong (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Han Lijun e Ouyang Sheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Kam Cheong (Macau), Limitada», em chinês «Kam Cheong Ou Mun Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kam Cheong (Macau) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Praceta de Miramar, n.º 11, 6.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Han Lijun; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Ouyang Sheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Han Lijun, e como gerente, o sócio Ouyang Sheng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**CERTIFICADO****Sociedade de Desenvolvimento Predial Nam Hou (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Agosto de 1993, a fls. 34 v. do livro de notas n.º 61-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Zhang Yao Wen, Huang Zeng Chao, Huang Song Hua e Ng Siu Ching constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Nam Hou (Macau), Limitada», em chinês «Nam Hou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «South Palace Development (Macau) Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício «I On Court», décimo oitavo andar, letra «C», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de investimento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Zhang Yao Wen, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Huang, Zeng Chao, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Huang Song Hua, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Ng Siu Ching, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhang Yao Wen e gerentes, os sócios Huang Song Hua e Ng Siu Ching.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos membros da gerência.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Gam Yip,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi rectificada a alínea a) do número três do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, passando a ter a redacção constante do presente certificado:

Artigo sexto

Três. a) É nomeado gerente, o não sócio Li Ke, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da Chi-

na, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Amizade, segundo andar, «K».

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Far Ocean,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Huazhen e Lu Peilun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Far Ocean, Limitada», em chinês «Fai Ieong Mau Iek Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Far Ocean Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no Avenida da Amizade, sem número, edifício Chung Yu, sexto andar, «AB», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chen Huazhen e Lu Peilun.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às Repartições Públicas basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção Predial
Sam Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Agosto de 1993, a fls. 32 v. do livro de notas n.º 61-D, do Primeiro Cartório

Notarial de Macau, Zheng Hanbin, Chen Guspeng e Huang Yao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Predial Sam Lek, Limitada», em chinês «Sam Lek Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Lek Immovable Construction Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício «I On Court», vigésimo primeiro andar, letra G, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Zheng Hanbin, uma quota de cinquenta e uma mil patacas;
- b) Chen Guspeng, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Huang Yao, uma quota de dezanove mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zheng Hanbin, e gerentes, os sócios Chen Guspeng e Huang Yao.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos membros da gerência.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Decoração e Obras de
Construção D & A, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kong Vai, Tang Weng Un e Tang Kim Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração e Obras de Construção D & A, Limitada», em chinês «Tek Nga Sat Ngoi Kin Cheok Chit Kai Iau Hang Cong Si» e, em inglês «D & A Interior Design & Architectural Rendering Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iao Luen, 2.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil, arquitectura e desenho de interiores, e o comércio de materiais para decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de oitenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Kong Vai e Tang Weng Un; e

b) Uma quota, de quarenta mil patacas, pertencente a Tang Kim Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chan Kong Vai, e como gerente, o sócio Tang Weng Un, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou

imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Mobil Oil Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1993, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Mobil International Petroleum Corporation», e «Mobil Petroleum Company Inc.» uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Mobil Oil Macau, Limitada», em inglês «Mobil Oil Macau Limited» e, em chinês «Mei Fu Seak Iao Ou Mun Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, «Edifício da Associação Comercial de Macau», décimo segundo andar, «A».

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de produtos petrolíferos, sua produção, comercialização e distribuição, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Mobil International Petroleum Corporation»; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia «Mobil Petroleum Company Inc.».

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro directores, um dos quais exercerá o cargo de presidente e dois o de vice-presidentes.

Dois. O presidente e os vice-presidentes serão designados, de entre os membros do conselho de gerência, pela assembleia geral.

Três. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. O conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, aos quais podem ser conferidos, pelo conselho de gerência, poderes necessários para a prática dos actos a que se referem as alíneas a) a c) do número quatro do artigo sexto.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócia oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados presidente, Kokonan Yuan, casado, natural do Japão, residente habitualmente em Hong Kong, em Headland Road, oito, Penthouse; vice-presidentes, Malcolm Trevor Priday, casado, natural de Sidney, Austrália, residente habitualmente em Hong Kong, em Harbour City, Sutton Court, décimo sexto andar, e Wong, Cho Kee Raymond, casado, natural de Hong Kong, residente habitualmente em Hong Kong, em Tai Hang Road, dois, Wang Fung Terrace, primeiro andar, flat C; e director, Robert Carl Parker, casado, natural de Pennsylvania, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana e residente habitualmente em Singapura, mil e vinte e seis, Cornwall Gardens, número trinta e quatro.

Artigo nono

O ano social coincide com o ano civil sendo as contas e o balanço encerrados

com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

O resultado líquido será aplicado, nos termos da deliberação da assembleia geral, após dedução da percentagem legal para o fundo de reserva.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Ourivesaria e Joalheria
Che Lee Yuen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Che Peng Tak e Che Peng Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalheria Che Lee Yuen, Limitada», em chinês «Che Lee Yuen Chu

Pou Kam Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Che Lee Yuen Jewellery & Goldsmith Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Praça de Lobo de Ávila, n.º 10, 4.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de ourivesaria e joalheria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discrimina-das:

- a) Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Che Peng Tak; e
- b) Uma quota, de mil patacas, pertencente a Che Peng Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Che Peng Tak, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Decoração e Materiais de Construção Chak Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 109 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Lok Meng e Ku Wan Ha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração e Materiais de Construção Chak Fung, Limitada» e, em

chinês «Chak Fung To Fong Cong Cheng lao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, rés-do-chão, «BP», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício da actividade de construção civil, decoração, o comércio de materiais de construção e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fu Lok Meng; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Ku Wan Ha.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Kong Fok Lung Desenvolvimento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada» e Lu Guanglin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kong Fok Lung Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Kong Fok Lung Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Fok Lung Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 111-B, 9.º andar, Centro Comercial Talento, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada»; e

b) Uma quota, de mil patacas, pertencente a Lu Guanglin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Lu Guanglin, e ainda os não sócios Li Wannian, Chen Yaonan e Li Chi, todos casados, de nacionalidade chinesa, com residência profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-B, 9.º andar, Centro Comercial Talento, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada», será representada, para todos os

efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Li Wannian, Chen Yaonan e Li Chi, já identificados no artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

Aspectos relevantes do relatório dos administradores referente a 1992

Em 1992, a situação económica geral de Macau foi sólida. Após a realização do Primeiro Plano Director de Cinco Anos, cobrindo o período de 1986-1990 (instalação de duas novas estações de tratamento altamente automatizadas e computadorizadas, de 195 000 m³ por dia, uma rede de distribuição com capacidade adequada, um moderno centro de computadores, um laboratório de análises e investigação e a conclusão de um novo e melhorado sistema de água bruta, preparado para fornecer água bruta de boa qualidade e em abundante quantidade), a Companhia está a implementar o Segundo Plano Director de Cinco Anos (1990-1995). As principais actividades em 1992 foram as seguintes:

- O abastecimento anual de água em 1992 foi de 45,8 milhões de metros cúbicos.
- O número de contadores em serviço no território de Macau teve um acréscimo de 13 112 unidades, totalizando 130 551 no final de 1992.
- Foi instalado um total de 23 760 metros de canalizações com diâmetro entre 100 mm e 1 200 mm, o que representa um aumento de 10% no comprimento da rede existente.
- Concluiu-se a instalação de uma conduta de reserva com 1,2 metros de diâmetro e 3 km de comprimento, para adução de água bruta, ligando o reservatório de Dajing Shan a Macau.

— Aumento da capacidade de 10 000 m³ para 15 000 m³ e melhoria da Estação de Tratamento de Coloane, bem como a completa automatização do seu sistema de controlo.

Considerando a previsão de crescimento económico de Macau para os próximos anos e com o objectivo de responder ao aumento da procura de água, a SAAM vai acelerar o investimento, instalando uma nova estação de tratamento de água com capacidade de, em 1995, tratar 60 000 m³ por dia.

Relatório do Conselho Fiscal

Examinámos o Relatório de Contas verificado pelos auditores e o Relatório dos Administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1992, que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração. Estamos satisfeitos por os resultados financeiros e o relatório terem sido devidamente elaborados de modo a poderem dar-nos uma completa e verdadeira visão da posição financeira e administrativa da Companhia durante o ano.

Fizemos as devidas perguntas à administração da Companhia e tanto quanto nos pudemos inteirar, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., cumpriu com todas as disposições estatutárias vigentes em Macau, incluindo obrigações contratuais com terceiros.

Em resultado da nossa análise e inquérito, confirmamos a nossa aprovação para o Relatório de Contas verificado pelos auditores e para o Relatório dos Administradores, para o ano que findou a 31 de Dezembro de 1992.

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1992

(Patacas)

Custos de exploração					
Consumo de existências e águas	29,482,895				138,871,428
Subcontratos	1,734,776				11,341,182
Fornecimentos e serviços de terceiros	28,761,646				4,770,136
Impostos diversos	3,113,735				254,402
Despesas com pessoal	28,051,129	91,144,181			58,303
Despesas financeiras		4,078,177			
Amortizações e reintegrações		26,018,347			
Provisões		5,411,143			
Resultados correntes do exercício		28,643,603			
Total		<u>155,295,451</u>		Total	<u>155,295,451</u>
Perdas extraordinárias do exercício		515,905		Resultados correntes do exercício (Nota 1)	28,643,603
Provisões para impostos s/lucros	8,300,000			Ganhos extraordinários do exercício	13,612,225
Resultados líquidos (lucro) (Nota 1)	35,941,915	35,941,915		Ganhos de exercícios anteriores	2,501,992
Total		<u>44,757,820</u>		Total	<u>44,757,820</u>

Nota (1)

Resultados correntes do exercício

Ganhos extraordinários do exercício

Total

Resultados líquidos antes de impostos

15,598,312

44,241,915

Provisões para impostos s/lucros

2,456,734

8,300,000

Resultados depois de impostos

13,141,578

35,941,915

O Chefe da Contabilidade,

Ng Chang Man

O Conselho de Administração,

Didier Rétafi
(Director Executivo)

(Custo destas publicações \$ 5 730.00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Portarias (1978) esgotado	1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1979) \$ 15,00	2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1980) \$ 25,00	3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Portarias (1981) \$ 20,00	4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1987 (Em volume único) esgotado	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 82,00

每份價銀八十二元正